SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 10 de Abril de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO V | Nº 1054

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2014 – PL N.º 056/2014
OBJETO: Registro de preços para eventual suporte ao programa Municipal – NUTRILEITE, de atendimento às carências nutricionais, compreendendo o fornecimento do produto, a cessão de freezers necessários ao armazenamento do produto, o envase em embalagens de polietileno com logomarca do referido programa, anexo ao TR anexo I do Edital e a entrega diária nos locais e quantidades definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. **Data de recebimento, abertura das propostas e início da disputa: 28.04.2014 às 09:00 hs.** O Edital poderá ser retirado na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço à Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h ou através do E-mail: edital.abreuelima@outlook.com. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061. Ramal 242.

Abreu e Lima, 09.04.2014.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:F55A726F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 27/2014

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

OBJETO: Aquisição, (através de compra, de material de consumo/expediente que será utilizado na Secretaria de Educação e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.- FUNDAMENTO LEGAL: CONVITE nº 05/2014 - VIGÊNCIA: 01/04/2014 A 31/12/2014 PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EVERAILDA MENDES MORATO CNPJ 02.461.586/0001-17 CONTRATO Nº 27/2014 de 01/04/2014 - Valor R$ 688,00.

Afogados da Ingazeira - PE, 09 de abril de 2014.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS
Gestora

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:22664574

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 28/2014

OBJETO: Aquisição, (através de compra, de material de consumo/expediente que será utilizado na Secretaria de Educação e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.- FUNDAMENTO LEGAL: CONVITE nº 05/2014 - VIGÊNCIA: 01/04/2014 A 31/12/2014 PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ANICETO BRITO & BRITO LTDA CNPJ 07.254.499/0001-02 CONTRATO Nº 28/2014 de 01/04/2014 - Valor R$ 66.467,55.

Afogados da Ingazeira - PE, 09 de abril de 2014.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS
Gestora

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:07F5B052

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 010/2014 Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2014, objeto; **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GÁS E ÓLEOS LUBRIFICANTES**. Vigência do contrato: **03 de Abril de 2014 a 03 de Abril de 2015,** Partes interessadas: Prefeitura Municipal de Águas Belas e as Empresas: **AUTO POSTO SANTANA LTDA - EPP**, **CNPJ**: **05.885.727/0001-17,** vencedor de todos os itens, totalizando o valor de R$ 364,05 (Trezentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)**.**

Águas Belas, 31 de Março de 2014.

ANTONIO RUFINO PEREIRA JUNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:8117CB9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2014

PROCESSO Nº 020/2014

Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO MILITAR PARA GUARDA MUNICIPAL E FARDAMENTO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Empresa vencedora: VIKANE FARDAMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 12.498.712/0001-61**, com o seguinte Preço do Lote 1: R$ 21.473,00 (Vinte e um mil quatrocentos e setenta e três reais) e Preço do Lote 2: R$ 36.803,20 (Trinta e seis mil oitocentos e três reais e vinte centavos, totalizando o Valor Global por Lote em: R$ 58.276,20 (CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**.**

Águas Belas, 26 de Fevereiro de 2014.

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:F8A0DDAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 004/2014

PROCESSO Nº 021/2014

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS (IPREAB). Vencedor: ROSIMAR MARTINS TEIXEIRA, OAB/PE 16.000,** atendeu as especificações dos Serviços com o seguinte preço: R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais) anual, R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) mensal.

Águas Belas, 28 de Fevereiro de 2014.

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:C0E4B92A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

A Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE comunica a abertura do Processo Licitatório nº 023/2014 – Pregão Presencial nº 005/2014. Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de destinação final através de aterramento de resíduos sólidos, Classe II. Data da Abertura: 28/04/2014 às 09h00. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Sala de Licitação, Av. João Pessoa Guerra s/n – Centro – de segunda à sexta-feira – das 08h00 às 13h00 horas.

Araçoiaba, 10 de abril 2014.

ANDRÉ GUEDES DA SILVA
Pregoeiro.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Maria José Gomes dos Santos
Código Identificador:5602C0F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

A Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE comunica a abertura do Processo Licitatório nº 024/2014 – Pregão Presencial nº 006/2014. Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada nos fornecimentos, de forma parcelada, dos materiais em 02 (dois) lotes: Lote I: Água mineral; Lote II: Gás de cozinha. Ambos conforme condições e especificações constantes do Edital. Data da Abertura: 28/04/2014 às 09h00. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Sala de Licitação, Av. João Pessoa Guerra s/n – Centro – de segunda à sexta-feira – das 08h00 às 13h00 horas.

Araçoiaba, 10 de abril 2014.

ANDRÉ GUEDES DA SILVA
Pregoeiro.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Maria José Gomes dos Santos
Código Identificador:8473AAAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2014- Ref. ao Processo Licitatório de n. 005/2014- Pregão Presencial 005/2014- Objeto:
Contratação de empresa(s) para AQUISIÇÃO de **MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL,** para a Secretaria de Desenvolvimento Social para atender a demanda das Unidades de Trabalho (CRAS I, CRAS II, CREAS, BOLSA FAMÍLIA, CENTRO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA). CONTRATADA: **EDVANIO PEREIRA TRIBUTINO - ME, CNPJ 07.347.453/0001-27**, Valor Global – **R$ 95.148,20** (Noventa e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Vinte Centavos), Prazo: da data da assinatura (21.03.2014) até 31/12/2014.

FERNANDA MARIA RAMOS DE ALMEIDA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:72F3E051

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 007/2014 PREGÃO PRESENCIAL 007/2014

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo para o programa de endemias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referencia, anexo I do Edital de licitação. Apresentação das propostas/habilitação: 25 de abril de 2014 às 12h:30min: MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Araripina, rua coelho Rodrigues, 174, (87)38734033, na sala da CPL/Saúde ou pelo e-mail licitacaosaude@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

Araripina, 09 de abril de 2014

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Emanoel do Vale
Código Identificador:C3FB8D5D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA

PORTARIA 141/2014 DE 08 DE MARÇO DE 2014

A Prefeita do Município de Betânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Fazer retornar as suas Unidades de Ensino de origem, as professoras nominadas na Portaria 048/2014, tornando sem efeito o referido Ato Administrativo, conforme determinação judicial cuja liminar foi exarada nos autos da Ação Civil Pública N° 89-53.2014.8.17.0270.

Art.2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias .

Registre- se e cumpra-se.

Betânia, 08 de abril de 2014.

EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Maria Leidiane da Rocha
Código Identificador:5D81D2AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO

Decreto **nº 009 de 09 de abril de 2014.**

Decreta ponto facultativo no dia 11 de abril de 2014 e disciplina a compensação das horas não trabalhadas.

EUGENIA DE SOUZA ARAUJO, Prefeita Municipal de Betânia , Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a enorme dificuldade enfrentada pelo Município diante da maior crise estrutural da história recente da nossa República aliada a total omissão do Governo Federal no desenvolvimento de ações que possam minimizar esse grave quadro de dificuldades;
- o comprometimento na execução de serviços públicos essenciais dado o esgotamento financeiro do Município causado por interferência direta da União que repassa cada vez mais atribuições sem a correspondente previsão de receita para custeio;
- a necessidade de paralisar por um dia as atividades não essenciais com o intuito de chamar a atenção das autoridades de outras esferas de governo, bem como, da sociedade como um todo a respeito do grave momento por qual passa a nossa comunidade;
- a mobilização a ser realizada no próximo dia 11 de abril de 2014 na cidade de Betânia-PE objetivando chamar a atenção das autoridades do Estado e do País para a situação periclitante que passamos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **11** de **abril de 2014.**

Art. 2º. Estão excetuados do ponto facultativo os seguintes serviços essenciais:

a) serviços de saúde;
b) serviços de limpeza urbana;
c) serviços de educação;
d) serviços de assistência social.

Art. 3º As horas não trabalhadas deverão ser compensadas a partir do dia 22 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BETÂNIA, **09** de **abril** de 2014.

Registre-se e Publique-se

EUGENIA DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Leidiane da Rocha
Código Identificador:1507CC79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO_ PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 – PMB, **Sessão dia 28/04/2014 – às 10:00 horas**. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender ao fornecimento de refeições para formação de professores, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Edital e informações na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ**, na Avenida Floriano Peixoto, nº 78, centro, Fone/Fax: 0**87-3878 1156, das 9h às 12h.

Bodocó (PE), 09 de Abril de 2014.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:622B701A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVITE Nº 002/2014 – PMB

CONVITE Nº 002/2014 – PMB, Sessão dia 22/04/2014 – às 10:00 horas. **OBJETO:** Aquisição/confecção de Diários de Classes e Calendários Escolares, com entrega imediata, para o ano de 2014. Edital e informações na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ**, na Avenida Floriano Peixoto, nº 78, centro, Fone/Fax: 0**87-3878 1156, das 9h às 12h.

Bodocó (PE), 09 de Abril de 2014.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:3239D2C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVITE Nº 003/2014 – PMB

CONVITE Nº 003/2014 – PMB, SESSÃO DIA 22/04/2014 – ÀS 14:00 HORAS. **Objeto:** aquisição de uniformes, que serão usados pelos funcionários da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, com entrega imediata. Edital e informações na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ**, na Avenida Floriano Peixoto, nº 78, centro, Fone/Fax: 0**87-3878 1156, das 9h às 12h.

Bodocó (PE), 09 de Abril de 2014.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:F329F7B7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, levando em consideração o resultado do julgamento da**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014 – PMB,**que tem como objeto selecionara proposta mais vantajosa de "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM JULGAMENTO COM BASE NO MENOR VALOR GLOBAL", para execução de obras e serviços de engenharia relativos à construção de 01 (uma) Quadra Escolar Coberta Com Vestiário na Vila de Bom Jardim - Bodocó - PE, de conformidade com especificações, planilhas, plantas e orçamentos anexos, que fazem parte integrante deste edital como se transcritos aqui estivessem**.** Resolve **HOMOLOGAR** o resultado da**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014 – PMB,**que declarou vencedor a licitante, **Empresa CAPA CONSTRUÇÕES, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME,** para a prestação execução dos serviços, conforme objeto acima, por ter apresentado a proposta de preços mais vantajosa para administração, compatível ao praticado pelo mercado.

Bodocó (PE), 07 de Abril de 2014.

DANILO DELMONDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:82AA804F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, levando em consideração o resultado do julgamento da**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014 – PMB,**cujo objeto da presente Licitação selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa de "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM JULGAMENTO COM BASE NO MENOR VALOR GLOBAL", para execução de obras e serviços de engenharia relativos à construção e limpeza de barreiros, zona rural do Município de Bodocó (PE), de conformidade com especificações, planilhas, plantas e orçamentos anexos, que fazem parte integrante deste edital como se transcritos aqui estivessem. Resolve **HOMOLOGAR** o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014 – PMB,** que declarou vencedor a licitante, **Empresa ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP,** para a prestação execução dos serviços, conforme objeto acima, por ter apresentado a proposta de preços mais vantajosa para administração, compatível ao praticado pelo mercado.

Bodocó (PE), 09 de Abril de 2014.

DANILO DELMONDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:DCF00B72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
LEI Nº 953/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira a Paróquia de Sant'Ana, CNPJ nº 10.544.203/0001-74, do Município de Bom Jardim, para restauração e reforma da Capela Centenária de Nossa Senhora do Carmo, localizada no Alto do Carmo, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 2º. – Os recursos para fazer face a subvenção indicada no artigo anterior estão consignados no orçamento do Município, exercício de 2014.
Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 07 de março de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:EBFE1562

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
LEI Nº 954 /2014

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO, PREVISTA NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.
Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.
Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado no prédio central da Prefeitura, na Praça 19 de Julho S/N, centro Bom Jardim, telefone (81) 3638-1156.
Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:
I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.bomjardim.pe.gov.br.
IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.
Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site WWW.condado.pe.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.
§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.
§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.
§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.
§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.
§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:
I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.
§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.
Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.
§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.
Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico WWW.condado.pe.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.
Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço www.bomjardim.pe.gov.br, as seguintes informações de interesse público:
I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
III - receita orçamentária arrecadada;
IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;
V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.
§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.
§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.
Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:
I - um representante da Secretaria Municipal de Administração
II - um representante da Secretaria Municipal de Governo;
III - um representante da área de comunicação do município;
IV - um representante da área Jurídica do Município;
V- um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.
§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.
Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.
Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:
I - presidir os trabalhos da Comissão;
II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.
§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.
Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, desenvolverá atividades para:
I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.
Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 07 de abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL BARBOSA ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:E5C02076

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 013/2014, modalidade Pregão Presencial nº. 005/2014, cujo objeto fora a Contratação de empresa para prestação dos serviços de Locação e Gerenciamento de Transportes Diversos, tendo como participantes os Fundo de Saúde e de Assistência Social. LICITANTE VENCEDORA: **C.J. DE FIGUEIREDO ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.736.504/0001-16.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:8DF662F8

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO N º 025/2014

Comissão Permanente de Licitação. **Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 015/2014**; **Convite nº 007/2014**. Objeto: Aquisição de Material Gráfico visando atender as necessidades das Secretarias de Educação e Administração deste município. Contratado: **GRÁFICA AGRESTE LTDA**, inscrita no CPNJ sob o Nº **11.364.536/0001-02.** Valor global de R$ **71.280,00**.

EDUARDO DUARTE
Presidente

Publicado por:
Dioga Maria Canto Barbosa
Código Identificador:B13C9579

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Ementa: Concede Licença Prêmio a Servidora do Município, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 112 a 114 da Lei nº 6.123/1968, e considerando os termos do Processo nº 3676, e CI. nº 390/14 - SMS, datada de 25 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora **EDILEUZA SOARES DA SILVA,** no cargo Auxiliar de Enfermagem, matrícula n° **1712,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Saúde Dr. Manuel Gomes da Silva, por um período de 03 (três) meses referente ao 6º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seu efeito a partir de 01 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 31 de março de 2014.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
Código Identificador:5BCC37EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - CSIND
PORTARIA Nº 025/2014

A Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.127/2013, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda a CI. nº 123/14, datada de 27/02/2014, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 1.127/2013, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Jafé Maurício de Souza, mat. 31786.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2014.

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
Código Identificador:B4EE3141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - CSIND
PORTARIA Nº 026/2014

A Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.127/2013, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda a CI. nº 123/14, datada de 27/02/2014, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 1.127/2013, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Luiz Valter Barbosa dos Santos, mat. 7885.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2014.

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
Código Identificador:FCD61ABA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2014 E PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/PE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA, através do Pregoeiro e da sua equipe de apoio, torna público o Pregão Presencial Nº 002/2014 – Cujo objeto: Aquisição de Cargas de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades do Hospital Nair Alves Raimundo. Julgamento: 24/04/2014. Hora: 08h00min. Local: Galeria Euclides Raimundo, Praça Dom Expedito Lopes, 08 – sala 06, Centro – Cachoeirinha-PE, outras informações pelo Fone/FAX (081) 3742-1413, aonde poderá ser adquirido o edital e informações relativas ao certame.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA, através do Pregoeiro e da sua equipe de apoio, torna público o Pregão Presencial Nº 003/2014 – Cujo objeto: Aquisição de Uma Ambulância para o Hospital Nair Alves Raimundo. Julgamento: 24/04/2014. Hora: 10h00min. Local: Galeria Euclides Raimundo, Praça Dom Expedito Lopes, 08 – sala 06, Centro – Cachoeirinha-PE, outras informações pelo Fone/FAX (081) 3742-1413, aonde poderá ser adquirido o edital e informações relativas ao certame.

Cachoeirinha, 08 de abril de 2014

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
Pregoeiro Municipal, .

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:A80E1648

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2014-FMS

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 012/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 8.666/93 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA DE CAMARAGIBE, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE,** ficando definido o dia 12/05/2014, às 10:00 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, nesta Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Térreo (sala ao lado do auditório) - Timbí - Camaragibe. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail licitacao@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br

ROZILEIDE SOUTO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Francisco Soares
Código Identificador:A4E0F6B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
13º EDITAL DE CHAMAMENTO DO CONCURSO PUBLICO 2012

O Secretario de Administração do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Publico, já devidamente homologado, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, edição do dia 23 maio de 2013, **CONVOCA** os candidatos aprovados, conforme abaixo

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
63º MARIA SUELI BATISTA
64º JOSENILDA BATISTA ALVES
65º JOANA ALEXANDRINA GOMES DE MELO
66º PRYSCIANE MAYRLA ASSIS DA SILVA
67º KEDMA GISLEINE DOS SANTOS SILVA
68º ELISANGELA CRISTINA GOMES DA SILVA
69º DAISA CRISTINA DOS SANTOS LIMA
70º VIVIANE RAMOS DO PRADO
71º CARLOS TOMAS DE OLIVEIRA
645º ROBERTA KARYNE SOARES DE ABREU ARAUJO (P.C.D.)

Os candidatos ora convocados deverão comparecer no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da publicação deste Edital, **munidos de todos os documentos abaixo indicados, sob pena de não recebimento**:
• Cédula de Identidade (Original e fotocópia);
• Título Eleitoral e comprovante de quitação das obrigações eleitorais (original e cópia);
• Quitação com o Serviço Militar (original e fotocópia);
• Cadastro de Pessoa Física (CPF) (original e fotocópia);
• Prova de Escolaridade e Habilitação Legal para o exercício da função (original e cópia);
• Duas fotos recentes 3x4;
• Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos
pela Constituição Federal de 1988 (modelo fornecido pelo Município);
• Atestados de antecedentes criminais, Estadual ou Federal;
• Comprovante de residência (original e fotocópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original e fotocópia);
• Certidão de Nascimento de filhos e Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos, se houver (original e fotocópia);
•Declaração do Imposto de Renda (original e fotocópia);
•Carteira de Trabalho (original e fotocópia);
•PIS/PASEP (original e fotocópia);

Observação: A falta de apresentação de quaisquer dos documentos acima indicados e/ou a ausência do(a) candidato(a) caracterizará sua desistência à vaga.
Local: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camaragibe.
Horário: 07h30 às 13h30 horas.
O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no site da Prefeitura de Camaragibe, e afixado nas sedes da Prefeitura de Camaragibe e da Câmara de Vereadores.

Camaragibe, 09 de abril de 2014.

LUIZ CARLOS BRAGA NETTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aquézia Maria de Santana
Código Identificador:914452B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI MUNICIPAL Nº 901 / 2014

SÚMULA: INSTITUI A LEI DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, do estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a Lei de Edificações de Carnaíba, compreendendo os objetivos, diretrizes e demais dispositivos desta Lei.

Art. 2º - O fundamento desta Lei é a função social da propriedade urbana, que deve assegurar à população níveis mínimos de habitabilidade, segurança e qualidade de vida pelas construções e instalações.

Art. 3º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando nela se realizam atividades de interesse urbano, atendidos conjuntamente os seguintes requisitos:

I – Intensidade de uso do solo com parâmetros urbanísticos compatíveis com a disponibilidade de infraestruturas urbanas e serviços e equipamentos públicos;

II – Usos compatíveis com a proteção e preservação do meio-ambiente e da paisagem urbana;

III – Usos compatíveis com a garantia de segurança, e do conforto urbano dos usuários urbanos e vizinhos;

IV – Assegura a justa distribuição de benefícios e ônus do processo urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cumprimento da função social da propriedade urbana decorre de sua efetiva utilização e emprego na realização de atividades de interesse urbano e do bem estar coletivo.

CAPÍTULO II
Da Política Urbana e Objetivos

SEÇÃO I
Da Gestão das Edificações

Art. 4º - É o objetivo da Política Urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante:

I – A recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;

II – A racionalização do uso da infra-estrutura instalada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade e completando sua rede básica;

III – A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, de uso do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

IV – A adoção de padrões de desenvolvimento urbano e econômico compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;

V – A gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativa dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, principalmente aqueles que trazem mais riscos ao ambiente natural ou construído.

Art. 5º - Entende-se por gestão das edificações o conjuntos de normas e procedimentos técnicos que objetivam melhorar a paisagem urbana, aumentar o conforto das edificações e dos habitantes, a preservação do meio-ambiente, e a proteção dos bens de domínios público.

Art. 6º - A gestão municipal e as ações dos agentes públicos e privados deverão aumentar a sua eficiência e a sua eficácia objetivando:

I – Reduzir os custos de urbanização e os custos do desempenho urbano;

II – Otimizar os investimentos públicos realizados;

III – Estimular os investimentos imobiliários, para as áreas onde existia a infraestrutura básica e esta esteja subutilizada;

IV – Promover o desenvolvimento econômico;

V – Condicionar a ampliação do espaço construído à oferta de insfraestruturas básicas;

VI – Promover a recuperação de áreas públicas, e liberar o solo para usos coletivos e paisagísticos e propiciar a melhoria das condições do ambiente construído.

SEÇÃO II
Da Estratégia de Ação

Art. 7º - Na execução dos objetivos do Plano Diretor e da política urbana e de ocupação do território, conforme tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, lei 10.257, definem-se como estratégias de ação para as políticas públicas:

I – A redução dos custos do desempenho urbano e do território;

II – A redução dos custos de urbanização no território;

III – Justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

IV – Política de combate à especulação imobiliária, e à urbanização descontínua.

Art. 8º - A estratégia de ação da gestão participativa e democrática da cidade e do território se opera com:

I – A gestão das políticas públicas;

II – A destinação e utilização dos recursos públicos;

III – As medidas que priorizem investimentos na área social e dos direitos de proteção social.

Art. 9º - As edificações, instalações e posturas do Município obedecerão aos dispositivos desta Lei, em sintonia com as normas da Lei do Plano Diretor e do Uso e Ocupação do Solo e em sintonia com a legislação Estadual e Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra esta Lei, complementando seu texto, o Anexo I – Definições Técnicas.

TÍTULO II

Das Edificações

CAPÍTULO I
Dos Projetos de Edificações

SEÇÃO I
Das Licenças

Art. 10 – Toda construção, reforma, demolição e instalação pública ou particular só poderá ser feita, após a elaboração do seu projeto, sua aprovação e a emissão pela Prefeitura da respectiva licença e do seu alvará, de conformidade com as normas desta Lei da Lei do Plano Diretor e de uso e Ocupação do Solo, do Código Tributário, com a responsabilidade de um profissional habilitado.

§ 1º - A licença para construção, demolição, reforma total ou parcial, só será concedida depois da aprovação dos projetos das referidas obras, pelo(s) órgão(s) competente(s).

§ 2º - Os dispositivos desse artigo, e dessa Lei de Edificações são aplicáveis a toda obra ou construção em área rural, incluídas as obras de arte, com dimensão igual ou superior a 200m² (duzentos metros quadrados) destinada a habitação, indústria, comércio e serviços, e sistema viário.

§ 3º - Só serão consideradas de caráter definitivo as construções cujos projetos tenham sido aprovados pela Prefeitura.

Art. 11 – É vedado iniciar qualquer construção, sem o pedido de demarcação, nivelamento e alinhamento do lote pela Prefeitura.

1º - Nenhuma construção, qualquer que seja seu gênero, poderá ser feita sem que a Prefeitura forneça a demarcação do lote e a altura da soleira.

2º - A demarcação do lote e a altura da soleira serão determinadas de acordo com os projetos oficialmente aprovados para o logradouro respectivo.

Art. 12 – Não depende de apresentação e aprovação do projeto, a licença para:

I – Construção de muros no alinhamento do logradouro público, sendo, entretanto, necessária a demarcação do lote feita pela Prefeitura;

II – Obras de pequenas reformas em edificações, quando não descaracterizarem os elementos arquitetônicos existentes, que não ultrapassem a área de 25m² (vinte e cinco metros quadrados) e nem exigirem cálculo estrutural ou estrutura especial;

III – Pinturas de edificações;

IV – Construção de muros divisórios.

Art. 13 – Nas construções que estiverem sujeitas a corte para retificação de alinhamento, alargamento de logradouro público ou para atendimento aos afastamentos previstos em Lei, não serão permitidas obras de acréscimo ou reforma nos trechos atingidos e que com estes mantenham relação de natureza funcional.

§ 1º - Tratando-se de afastamento frontal, a área será indenizada pela Prefeitura, de acordo com a avaliação do órgão competente.

§ 2º - No caso de avanço da construção a área de investidura será paga pelo proprietário, antes da expedição da licença para as obras, segundo avaliação do órgão competente.

SEÇÃO II
Dos Terrenos e Lotes Destinados a Edificações

Art. 14 – A edificação será construída em lote, que faça frente para via(s) pública(s), e que esteja regularmente definido por escritura pública, ou por documento de fé pública onde constem as suas metragens ou área.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a edificação ocupar mais de um lote, será exigido o remembramento;

Art. 15 – Os lotes ou terrenos não edificados, deverão ser mantidos limpos, e fechados no(s) alinhamento(s) por muro de alvenaria, ou gradis, ou material adequado que os substituam, com a altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), a partir do nível do meio-fio.

CAPÍTULO II

Dos Profissionais

SEÇÃO ÚNICA

Dos Profissionais Habilitados

Art. 16 – Somente poderão projetar, calcular e executar obras no Município, os profissionais legalmente habilitados pelo CREA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais de escolas técnicas devem satisfazer as exigências da Lei Federal pertinente.

Art. 17 – Todo projeto, seus elementos e cálculos serão assinados pelo autor, profissional pelo responsável técnico da obra e pelo proprietário.

I – É considerado autor o profissional habilitado responsável pela elaboração do projeto;

II – É considerado responsável técnico da obra o profissional responsável pela direção técnica das obras, do seu início, à sua conclusão total;

III – Acompanhando as assinaturas dos profissionais deverão constar os títulos, funções e número da carteira profissional expedida pelo CREA;

IV – No caso de firmas ou empresas os projetos deverão ser assinados por seus representantes legais e pelos responsáveis técnicos;

V – É permitida a substituição ou transferência da responsabilidade técnica, sendo tal ato necessário em caso de impedimento técnico do profissional.

Art. 18 – Todas as pessoas físicas e jurídicas que exercerem profissionalmente as atividades previstas nesta Lei, deverão inscrever-se no Cadastro Mercantil da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III
Dos Projetos e Alvarás de Construção

SEÇÃO I

Dos Projetos

Art. 19 – Os projetos para a licença de construção de reforma ou demolição deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Planta na escola 1:100 ou 1:50, de cada pavimento da edificação e de todas as dependências, com os tamanhos exatos de todos os compartimentos inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagem e estacionamento;

II – Elevação da(s) fachada(s) nas escalas de 1:100 ou 1:50 das fachadas voltadas para as vias públicas;

III – Cortes longitudinais e transversais da edificação e de suas dependências, na escala 1:100, indicando os elementos necessários para a análise do projeto;

IV – Planta de coberta, com caimentos, na escala 1.100 ou 1.200;

V – Planta de situação e localização, em escala de 1:500, em que se indiquem, com exatidão:

a) Os limites e dimensões do terreno, e os afastamentos em relação às divisas do lote;
b) Orientação;
c) Projeção da construção projetada e das existentes dentro do terreno;
d) Situação das edificações vizinhas ao lote;
e) Indicação do logradouro, existente ou projetado, onde está situado o lote, com as cotas de largura do(s) logradouro(s);
f) Relação detalhada contendo a área do lote, área da projeção da edificação – cálculo da área total de cada unidade, taxa de ocupação, número de pavimentos.

§ 1º - As plantas e seções em elevação deverão ser, convenientemente, cotadas. Em caso de divergência entre qualquer dimensão medida diretamente no desenho e a cota correspondente, prevalece esta última.

§ 2º - Nos projetos de modificação, acréscimo e reconstrução, indicar-se-ão com traço constante (_____) as partes da edificação que devam permanecer, e as partes a serem demolidas em linha pontilhada (.....), as partes novas e acrescidas em linhas com ponto (____ . _____ . _____).

Art. 20 – As plantas indicarão, claramente:

I – A disposição e as divisões da edificação e de suas dependências;

II – O destino e as dimensões de cada dependência, área e pátios;

III – As espessuras dos embasamentos, dos pavimentos e das aberturas;

IV – A altura do terreno em relação ao passeio do logradouro.

§ 1º - Os projetos não poderão conter rasuras, nem tampouco serem emendados ou colados ou feitas montagens. Na necessidade de correções, estas serão procedidas à parte e rubricadas pelo autor e por quem tiver permitido correção.

§ 2º - O projeto receberá o visto de aprovação, em todas as suas cópias, do responsável pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 21 – Nos projetos que acompanham o requerimento de licença deverão constar ainda:

I – Na legenda dos projetos constará:

a) Natureza e local da obra;
b) Número da quadra e lote;
c) Área do terreno;
d) Área ocupada pela construção;
e) Área coberta da construção;
f) Nome e local para assinatura do proprietário ou de seu representante legal;
g) Nome e local para assinatura, título e número de carteira profissional do responsável pela elaboração do projeto;
h) Nome e local para assinatura, título e número de carteira profissional do responsável pela execução da obra.

II – Os projetos serão apresentados em 3(três) vias, em cópias heliográficas, ou xerográficas nas dimensões A1 ou A2, a critério do órgão competente da Prefeitura.

SEÇÃO II
Do Alvará de Construção

Art. 22 – O alvará de construção será expedido após a aprovação do projeto, a emissão da licença e o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

§ 1º - O alvará de construção conterá o nome do dono da obra e de todos os elementos identificativos do lote onde ocorrerá a construção.

§ 2º - A Prefeitura disporá de um prazo máximo de 30(trinta) dias para aprovação do projeto, contados da data da entrada do requerimento.

§ 3º - Juntamente com o alvará serão entregues ao interessado dois exemplares do projeto aprovado, um dos quais deverá ser exibido, no local da obra, ao servidor municipal encarregado da fiscalização.

§ 4º Os projetos aprovados de acordo com este artigo terão a validade de 12(doze) meses, a contar da data de sua aprovação, prazo este prorrogável, desde que atendidas às exigências desta Lei.

Art. 23 – Para modificações essenciais no projeto aprovado será necessário novo alvará, requerido e processado de acordo com esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As pequenas modificações que não alteram os elementos essenciais da construção independem de novo alvará, ficando, entretanto, sujeitas à sua aprovação pela Prefeitura.

Art. 24 – Os projetos, cálculos e conclusões das memórias, projetos de obras e instalações de qualquer natureza, são de exclusiva responsabilidade dos seus autores, os profissionais que os assinarem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade técnica em conseqüência da aprovação de projeto, cálculo, memória ou de fiscalização da obra pelos seus órgãos competentes.

Art. 25 – A responsabilidade das obras de fundações, estruturas e diferentes instalações serão atribuídas a profissionais ou firmas especializadas, isolada ou solidariamente, conforme o caso, no tocante à execução, na parte que lhes competir.

Art. 26 – A Prefeitura poderá reduzir as exigências técnicas do projeto, para as habitações populares, com área construída de até 50m²(cinqüenta metros quadrados) e deverá cumprir o requisito do artigo 119, desta Lei.

SEÇÃO III
Do Cancelamento

Art. 27 – Dar-se-á, automaticamente, o cancelamento de projeto ou de licença de construção, ficando os mesmos sem valor.

I – Se após 120(cento e vinte) dias da data do despacho de aprovação do projeto ou da licença de construção não houveram sido pagas as taxas respectivas;

II – O prazo de validade da licença de construção é de 12(doze) meses, após o que ela será renovada, se a obra tiver sido iniciada; ou ela será cancelada no caso do não início das obras.

§ 1º - O cancelamento da aprovação do projeto poderá ser feito a juízo de uma comissão especial designada pelo Prefeito ou pelo Secretário competente, quando tiver sido constatado erro na sua aprovação.

§ 2º - Recairão sobre a Prefeitura a responsabilidade e os ônus decorrentes e necessários para modificar ou demolir as obras porventura já realizadas, objetivando respeitar as disposições dessa Lei, quando constatado erro na aprovação do projeto.

SEÇÃO IV
Da Execução e Conclusão das Obras

Art. 28 – O início das obras só poderá ocorrer após a expedição do alvará de licença para a construção ou reforma.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obra é considerada iniciada quando a escavação dos alicerces estiver concluída.

Art. 29 – Toda obra, demolição ou instalação deverá colocar em frente à(s) testada(s) do lote ou terreno, um tapume provisório.

§ 1º - A empresa ou profissional responsável pelas obras é também responsável pela segurança dos pedestres ou pessoas que circulam nas calçadas ou lugares onde as obras são realizadas.

§ 2º - Tapumes e andaimes só poderão ocupar até 50%(cinqüenta por cento) da largura da calçada.

§ 3º - É vedada, sob pena de multa, a colocação e permanência de materiais de construção ou resto de construção e entulhos na via pública ou nos passeios sem autorização prévia da prefeitura e que ultrapasse um volume total de 4 m³ e ocupe mais de 50% (cinquenta porcento) da largura da calçada.

Art. 30 – Todas as obras deverão ser executadas de acordo com o projeto aprovado, em absoluto respeito aos elementos geométricos essenciais.

I – Depende de licença prévia da Prefeitura qualquer modificação nos elementos geométricos essenciais e nas linhas de detalhes das fachadas, constantes do projeto aprovado.

II – Não poderá ser efetuada, sem a concessão da respectiva licença pela Prefeitura, a supressão de vãos internos da qual decorra a formação de prédios ou habitações independentes.

Art. 31 – Para efeito de fiscalização, deverão permanecer no local da obra, obrigatoriamente, os alvarás de demarcação do lote e licença para as obras em geral, juntamente com o projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esses documentos deverão ser facilmente acessíveis à fiscalização da Prefeitura, durante as horas de trabalho.

Art. 32 – Toda edificação deverá ter a conclusão de suas obras comunicada pelo proprietário à Prefeitura, para fins de vistoria e expedição do "habite-se".

I – Consideram-se obras ou serviços concluídos:

a) Instalações hidrosanitárias, elétricas e outras, devidamente executadas.
b) Edificações em condições de ocupação e numeradas.
c) Passeios públicos executados ao longo do meio-fio, na área de influência do lote, conforme as exigências técnicas da Prefeitura.

II – A obra executada, o proprietário deverá solicitar à Prefeitura, a vistoria da edificação;

III – Procedida a vistoria e constatada a regularidade da construção, a Prefeitura deverá expedir o "habite-se" no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

IV – Poderá ser concedido o "habite-se" parcial para unidades independentes da construção, desde que ofereça condições de habitalibidade, conforme o Inciso I deste artigo;

V – É vedada a ocupação de uma edificação sem que tenha sido feita a vistoria pela Prefeitura e expedido o "habite-se".

SEÇÃO V
Das Obras Paralisadas

Art. 33 – A paralisação de obras deverá ser comunicada, previamente, ao órgão competente do Município, para efeito de suspensão do prazo de licença e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 34 – Se a paralisação ocorrer no prazo superior a 60(sessenta) dias, a construção deverá ter:

I – Todos os seus vão fechados, de acordo com as determinações do órgão competente do Município;

II – Seus andaimes e tapumes removidos, quando construídos sobre o passeio em logradouro público.

Art. 35 – A critério do órgão competente, quando o estado da construção paralisada, oferecer risco de segurança à população, ou esteja causando prejuízo à estética da cidade, a obra paralisada poderá ser demolida, qualquer que seja o seu estado ou grau de andamento; ou se sujeitará ao instituto jurídico previsto no 6º, deste artigo.

§ 1º - A demolição de que trata este Artigo só poderá ser executada mediante autorização fornecida pelo órgão competente, se após a intimação do responsável, para prosseguir a execução da obra, a mesma continuar paralisada.

§ 2º - O prazo de intimação de que trata este Artigo não poderá exceder 30(trinta) dias.

§ 3º - Em se tratando de prédio de condomínio devem ser notificados o incorporador e todos os condôminos, para que providenciem o reinício da construção, sob as penas da Lei.

§ 4º - Terminando o prazo, de que se trata o 2º, caso o responsável da obra não tenha cumprido a intimação, o Município promoverá a demolição e a cobrará os custos dos serviços, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração.

§ 5º - O proprietário da obra paralisada será diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e a terceiros, em decorrência dessa paralisação.

§ 6º - Será aplicado às obras inacabadas ou paralisadas, em período igual ou superior a 2(dois) anos, um dos institutos jurídicos previstos na Lei Estatuto da Cidade:

a) Desapropriação com pagamento com títulos;
b) IPTU progressivo no tempo, de acordo com o Código Tributário;
c) Operação urbana consorciada.

§ 7º - Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Lei Estatuto da Cidade, 10.257/2001, os proprietários de imóveis urbanos prediais, que por qualquer meio, artifício ou omissão, dificultarem a realização de atividades urbanas em sua propriedade.

CAPÍTULO IV
Das Edificações

SEÇÃO I
Dos Componentes da Edificação

Art. 36 – São componentes básicos de uma edificação, as fundações, a estrutura, as paredes e a cobertura.

§ 1º - Os componentes básicos de uma edificação deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e

condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequadas à função e porte do edifício de acordo com as normas técnicas, especificadas e dimensionadas por profissional habilitado.

§ 2º - Serão, obrigatoriamente, executadas em materiais duráveis e apropriadas, as lajes de piso, as paredes externas e as estruturas das edificações.

§ 3º - As estruturas de fundação e as superestruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, obedecidos aos requisitos de afastamentos da Lei do Plano Diretor e do Uso e Ocupação do Solo; e na execução, garantir a segurança das pessoas e das edificações vizinhas, bem como evitar, obrigatoriamente, quaisquer danos aos logradouros e instalações de serviços públicos.

Art. 37 – Em toda edificação deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Estar ligada a rede de esgoto ou possuir fossa séptica;

II – Possuir instalação de água ligada à rede geral de distribuição, quando houver;

II – Possuir instalações elétricas;

IV – Ser o terreno adequadamente preparado para o escoamento das águas pluviais;

V – Ser o piso de camada impermeabilizante;

VI – Possuir paredes de alvenaria ou material adequado, revestidas;

VII – Possuir passeio no logradouro público, na forma prevista nesta Lei;

VIII – Obedecer às normas de segurança de edificações.

SEÇÃO II
Das Edificações de Uso Habitacional

Art. 38 – A habitação deverá possuir, no mínimo, os seguintes ambientes: estar ou uma sala; repouso ou um quarto; alimentação ou cozinha; e higiene, com banheiro e sanitário.

§ 1º - A área mínima da habitação uni familiar é de 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados).

§ 2º - Os ambientes referidos no “caput” do Artigo poderão estar reunidos num único compartimento, com exceção do ambiente de higiene.

§ 3º - A administração municipal poderá definir área de habitação inferior à estabelecida no 1º deste artigo, mas é vedado a unidade habitacional ter área inferior a 30,00 m² (trinta metros quadrados).

SEÇÃO II
Das Edificações de usos não Habitacionais e de Usos Mistos

Art. 39 – As edificações destinadas a usos específicos, como de educação e saúde, deverão obedecer às normas dos órgãos competentes do Estado e da União.

Art. 40 – Os serviços de hotelaria deverão obedecer às normas regulamentares dos órgãos responsáveis pelo turismo.

Art. 41 – As edificações não-habitacionais destinadas a locais de reuniões, tais como estádio, auditórios, ginásios esportivos, e salões de exposição, cinemas, teatros e templos, deverão atender ainda aos seguintes requisitos:

I – Circulação de acesso;

II – Lotação dimensionada;

III – Locais de espera;

IV – Instalações sanitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será obrigatória a existência de locais de espera, para o público, independente das áreas de circulação.

Art. 42 – As edificações destinadas a postos de abastecimentos de veículos, além de atenderem às disposições gerais desta Lei, Capítulo VII, Seção XI, observarão as normas prevista na legislação de medicina e segurança do trabalho e na NB 216/71, da ABNT, aos requisitos da Lei do Plano Diretor e Ocupação do Solo, e as novas normas da Câmara Técnica do Conselho Nacional do Meio-Ambiente – CONAMA.

Art. 43 – O nível de ruído provocado por máquinas e aparelhos nas atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, inclusive serviços e obras de construção civil, mesmo que licenciados, deverão atender aos limites máximos e horários estabelecidos na Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 44 – As edificações de uso não-habitacional e de uso misto, quando construídas dentro de um mesmo lote, deverão obedecer, às normas desta Lei, e às da Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo, de forma isolada, atendendo a todos os requisitos de instalações.

Art. 45 – As funções serão executadas obedecidas as especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

SEÇÃO V
Das Paredes e dos Pisos

Art. 46 – As paredes divisórias, internas ou externas, da mesma edificação, quando de alvenaria de tijolo comum, deverão ter espessura mínima de 0,15m(quinze centímetros), ou que garanta o isolamento acústico e térmico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando for empregado outro material a espessura adotada deverá ser tal que corresponda a um mesmo isolamento acústico e térmico;

Art. 47 – Todas as paredes das edificações serão revestidas, externas e internamente com material apropriado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O revestimento poderá ser dispensado, quando o estilo arquitetônico utilizado exigir o uso de material aparente.

Art. 48 – As paredes de banheiros deverão ser revestidas de material impermeabilizante e lavável até a altura de 1,50m.

Art. 49 – Os pisos das edificações assentados diretamente sobre o solo deverão ser impermeabilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pisos de banheiros deverão ser impermeáveis e laváveis.

Art. 50 – Os pavimentos acima do solo, que não forem vedados por paredes no seu perímetro, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,90m (noventa centímetros), resistente a impactos e pressões.

SEÇÃO VI
Das Coberturas

Art. 51 – As coberturas deverão ser construídas de modo a assegurar o perfeito escoamento das águas pluviais, através de beiras ou calhas, e ainda dotadas de rufos e condutores, respeitando sempre o direito de vizinhança e sem atingir diretamente o logradouro.

§ 1º - Independentemente do tipo de cobertura, o escoamento de águas pluviais será sempre orientado para a parte interna do lote.

§ 2º - Os projetos de coberturas deverão, em todos os casos, obedecer às normas fixadas pela ABNT.

Art. 52 – Nas coberturas das edificações, deverão ser empregados materiais impermeáveis, imputrescíveis, de reduzida condutibilidade térmica, incombustíveis e resistentes a ação dos agentes atmosféricos, excetuada sua estrutura de suporte, que poderá ser excetuada em madeira.

SEÇÃO VII
Dos Muros e Calçadas

Art. 53 – Os terrenos vazios em ruas pavimentadas deverão ser murados com alvenaria.

Art. 54 – Os passeios em frente das edificações ou dos lotes, devem ser pavimentados, obedecidas as orientações técnicas da Prefeitura e da Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 55 – Deve ser assegurada a continuidade do passeio público, tanto na sua largura, quanto na sua extensão, sendo proibido qualquer rebaixamento, rampamento ou descontinuidade da calçada, fora das normas e da regulamentação definidas pelo órgão competente da administração municipal, por esta Lei de Edificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – É proibido à utilização do passeio público ou área de pedestres, ou qualquer espaço público, por qualquer tipo de mobiliário urbano, salvo se for objeto de autorização específica do órgão competente, mediante projeto específico.

Art. 56 – Todo o mobiliário urbano de um passeio, permitido pelo órgão competente, deve obedecer aos requisitos:

I – O mobiliário deve ser padronizado, apresentar bom aspecto físico e estético e ser de fácil remoção;

II – O mobiliário não deve ocupar mais de 50% (cinqüenta por cento) da largura da área do passeio ou calçadas;

III – Todo o posicionamento do mobiliário no passeio deve ser uniforme e ele não poderá ter dimensão superior a 2,00 m (dois metros) por 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros);

IV – É vedada a ocupação de mais de 10% (dez por cento) da área total de um passeio ou de uma calçada de face de quadra por mobiliário urbano;

V – Deve ser regulamentado pelos órgãos competentes do município, o tipo de usos ou de produtos a serem comercializado no mobiliário urbano, sendo admitida com restrições a comercialização de produtos perecíveis, e proibido a comercialização dos produtos contrários às normas da vigilância sanitária.

§ 1º - É tolerado o uso do espaço público de praças para fins educativos e culturais, com bancas de revistas, jornais e similares, conforme requisitos deste artigo.

§ 2º - É vedada a utilização do espaço das praças para barracas, ou seu uso para comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas ou não.

§ 3º - O mobiliário não deverá criar problemas à paisagem cênica ou urbana nas praças.
§ 4 º - O uso superior a 10%(dez por cento) da área total de um passeio ou calçada, só é permitido em períodos festivos, a critério do órgão competente da Prefeitura.

SEÇÃO VIII
Das Saliências de Fachadas

Art. 57 – Nos edifícios construídos no alinhamento do logradouro não será permitida qualquer saliência na fachada do pavimento térreo.

I – É livre a composição das fachadas;

II – Acima do pavimento térreo, qualquer saliência não poderá ser maior do que 0,30 m (trinta centímetros), tomando como referência o plano vertical que passa pelo referido alinhamento;

III – As edificações situadas no alinhamento do logradouro não poderão apresentar beirais com largura superior a 0,50m (cinqüenta centímetros), nem possuir calhas em que o escoamento das águas pluviais se faça diretamente para o logradouro.

Art. 58 – Do documento que certificar o alinhamento e o nivelamento, constarão o alinhamento e a cota de piso do pavimento térreo ou da soleira, tomando como referência o meio-fio. No caso de ausência deste, a referência será o eixo da faixa de rolamento.

SEÇÃO IX
Das Edificações no Mesmo Lote

Art. 59 – É permitida a construção de dois prédios em um mesmo lote, nas seguintes condições:

I – Respeitadas, isoladamente, todas as disposições desta Lei;

II – Serem respeitadas a taxa de ocupação e os parâmetros urbanísticos pelo conjunto dos dois prédios, definidos na Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo;

III – Os prédios dos fundos deverão ter o acesso por meio de passagem lateral aberta, com a largura mínima de 2,50m(dois metros e cinqüenta centímetros);

IV – Os prédios serão separados no mínimo por 5,00 m (cinco metros) de área livre. Quando os prédios tiverem três ou mais pavimentos, esta área será acrescida para 6,00m (seis metros);

V – Da construção de prédios nos fundos dos lotes não poderá resultar desmembramento;

VI – Cada prédio poderá constituir-se em mais de uma residência, obedecidos aos requisitos da Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Só serão permitidas edificações geminadas nos casos previstos na Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO V
Dos Compartimentos

SEÇÂO I
Dos Tipos de Compartimentos

Art. 60 – Os compartimentos são classificados em compartimentos de utilização prolongada (diurna e noturna); ou compartimentos de utilização transitória.

I – São considerados compartimentos de utilização prolongada: Os dormitórios, quartos e salas em geral; Lojas, escritórios, oficinas e estúdios e industrias; Bibliotecas e salas de leitura; Consultórios, gabinetes de trabalho, enfermarias e ambulatórios; Salas de aula, ou estudo e laboratórios didáticos; Refeitórios, inclusive de bares e restaurantes; Salões para fins comerciais, industriais, reuniões ou festas; Ginásios, e locais fechados com destino similar; Salões para fins comerciais ou industriais diversos;

II – São considerados compartimentos de utilização transitória: Os banheiros, lavados e instalações sanitárias; Copas e cozinhas; Corredores; Caixas de escada e rampas; Depósitos, rouparias, lavanderias, e áreas de serviço; Garagens particulares; Halls; Salas de espera; Vestiários; Vestíbulos; Outros de destino semelhante.

Art. 61 – Os compartimentos de utilização prolongada ou uso transitório, deverão apresentar dimensões e condições de iluminação e ventilação, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

SEÇÃO II
Das Salas e Dormitórios

Art. 62 – Nas edificações habitacionais, os quartos e as salas deverão ter:

I – Área mínima de 5,00m² (cinco metros quadrados);

II – Largura mínima de 2,00m(dois metros);

III – Pé direito mínimo de 2,70m(dois metros e setenta centímetros) salvo casos especiais, a critério do órgão competente.

§ 1º - Para cada grupo de 2(dois) dormitórios em uma habitação, poderá ser tolerado um outro com área inferior a 5,00m²(cinco metros quadrados); mas nunca inferior a 4,00m² (quatro metros quadrados), com largura mínima de 2,00m (dois metros).

§ 2º - Todos os dormitórios deverão ter aberturas externas providas de venezianas ou de dispositivos próprios para assegurar a renovação do ar.

SEÇÃO III
Dos Compartimentos de Serviços

Art. 63 – As cozinhas deverão também atender às seguintes condições:

I – Não se comunicarem diretamente com compartimentos que sirvam de dormitório, WC e banheiro;

II – Ter piso impermeável e incombustível, liso e dotado de ralo, de modo a permitir fácil lavagem;

III – Utilizar materiais que, mesmo fechados, garantam a ventilação permanente.

Art. 64 – Toda edificação deverá ter, no mínimo, um sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sanitários obedecerão aos seguintes requisitos:

a) Serem dotados de piso impermeável e liso e disporem de ralo para escoamento de águas;

b) Terem paredes de material apropriado até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);

c) Terem o pé-direito mínimo de 2,70m(dois metros e setenta centímetros).

Art. 65 – Os sanitários terão área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados) com largura mínima de 1,00m (um metro).

§ 1º - Os dormitórios poderão comunicar-se diretamente com os sanitários desde que sejam exclusivos.

§ 2º - O Box dos chuveiros terá dimensão mínima de 0,80 x 0,80 m (oitenta centímetros por oitenta centímetros).

SEÇÃO IV
Da Iluminação e Ventilação

Art. 66 – Toda compartimento deverá dispor de áreas que satisfaçam as exigências mínimas de ventilação e iluminação, independentes dos recuos mínimos exigidos em Lei.

§ 1º - As aberturas para iluminação e ventilação deverão comunicar-se diretamente com o logradouro público ou com áreas livres dentro do lote.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica obrigatoriamente a corretores e caixas de escadas.

Art. 67 – A metade das áreas das aberturas de iluminação, no mínimo deverá servir para ventilação.

§ 1º - Não poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote com os lotes contíguos, nem tampouco a uma distância inferior a 1,00m(um metro) da divisa.

§ 2º - As aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência longa, entre unidades habitacionais diferentes, nunca será inferior a 3,00m (três metros).

§ 3º - Os poços de ventilação não poderão ter dimensão inferior a 2,00 m² (dois metros quadrados), nem largura inferior a 1,00 m (um metro).

Art. 68 – Nos vestíbulos, sanitários, despensas, lavanderias, corredores e "halls" serão permitidos a iluminação zenital, obedecidos os níveis de aclaramento fixados pela ABNT. Serão igualmente permitidas a ventilação zenital e a ventilação indireta por meio de dutos horizontais, poços e chaminés ligadas diretamente ao exterior.

Art. 69 – Os vãos das portas deverão apresentar as seguintes dimensões mínimas:

I – 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura;

II – 0,90 m (noventa centímetros) de largura, quando servirem de entrada principal de edificações unifamiliares;

III – 1,00 m (um metro) de largura quando se destinarem à entrada principal de edificações multifamiliares;

IV – 0,70 m (setenta centímetros) ou 0,60 m (sessenta centímetros) de largura no caso de servirem de acesso a banheiros e sanitários;

V – 0,80 m (oitenta centímetros) de largura, quando servirem de acesso a quarto, sala e cozinha.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer caso as portas deverão permitir abertura mínima de 90º (noventa graus); podendo a critério de o órgão competente ter abertura inferior.

Art. 70 – As edificações destinadas a serviço de educação, saúde, hotelaria e indústria atenderão às normas previstas nas legislações específicas.

SEÇÃO V
Das Circulações

SUBSEÇÃO I
Da Circulação Horizontal

Art. 71 – Os corredores de edificações deverão ter a largura mínima de:

I – 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para edificações residenciais;

II – 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) para edificações educacionais e hospitalares, e clínicas com leitos sempre que se tratar de corredores principais;

III – 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) para galerias internas.

Art. 72 – O pé-direito mínimo de corredores de habitações será de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros), sendo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) nos corredores principais das edificações destinadas a escolas e hospitais.

SUBSEÇÃO II
Dos "Halls" e Escadas

Art. 73 – Nas edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos o "hall" de acesso à edificação e à unidade não poderá ter diâmetro inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pé-direito mínimo dos "halls" de edificações ou dos pavimentos será de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).

Art. 74 – Os "halls" de acesso das edificações habitacionais e mistas, com 08 (oito) ou mais unidades, possuirão local destinado a portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As escadas e rampas das edificações deverão dispor de proteção lateral e passagens com altura livre de 2,00 m (dois metros), no mínimo, tendo largura útil não inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 75 – Todos os degraus das escadas terão os pisos e espelhos com as mesmas dimensões, observadas as seguintes especificações exceto nos casos em que esta Lei dispuser diferentemente:

I – Profundidade mínima do piso de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);

II – Altura máxima do espelho 0,18 m (dezoito centímetros);

III – A cada 11 (onze) degraus, no máximo, deverá existir um patamar que terá comprimento mínimo igual a largura da escada.

PARÁGRAFO ÚNICO – As saídas de emergência serão construídas de conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 76 – As escadas ou rampas circulares terão raio mínimo de 0,90 cm (noventa centímetros) em relação ao seu eixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As rampas terão declividade máxima de 12% (doze por cento).

Art. 77 – Nas edificações onde se fizer necessária a implantação de escadas ou rampas, que atendam os portadores de necessidades especiais, deverá ser observada as seguintes condições, além dos requisitos da legislação específica.

I – O primeiro degrau de um lance de escada deve distar, pelo menos, 30 cm (trinta centímetros) do patamar, ou piso de circulação;

II – Os pisos dos degraus das escadas e as rampas não devem ser escorregadias, nem apresentar ressaltos em sua superfície;

III – Devem ter corrimão e guarda-corpo;

IV – As rampas terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e um patamar nivelado no topo, com as dimensões mínimas de 1,20 m x 1,20 m (um metro e vinte centímetros por um metro e vinte centímetros).

Art. 78 – Galerias são tipos de circulação horizontal coletiva, que ligam logradouros, edificações ou unidades não habitacionais.

I – As galerias além de atenderem aos requisitos previstos desta Lei, deverão:

a) Possuir largura livre, descontados quaisquer obstáculos, tais como, pilares, saliências, vitrines e mostruários.

b) Ser dotadas de condições de iluminação e ventilação, natural ou artificial e/ou por meios mecânicos.

II – As galerias deverão ter um diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros) e um pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros).

SEÇÃO VI
Das Garagens em Habitações

Art. 79 – As garagens em habitações, deverão satisfazer às seguintes condições:

I – Pé-direito mínimo 2,70 m (dois metros e setenta centímetros);

II – Não ter comunicação com dormitórios;

III – Possuir aberturas que permitam uma permanente ventilação;

IV – Ter o piso revestido de camada resistente e impermeável.

SEÇÃO VII
Das Piscinas

Art. 80 – Toda piscina, para ser construída ou reformada, deverá ter projeto previamente aprovado e examinado pela autoridade sanitária.

SEÇÃO VIII
Das Guaritas

Art. 81 – Será permitida a construção de guaritas na área "non aedificandi" das edificações.

I – A guarita deve ter uma área mínima de 3,00 m² (três metros quadrados);

II – O pé-direito mínimo da guarita deve ser de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).

SEÇÃO IX
Dos Estacionamentos e Guarda de Veículos

Art. 82 – As áreas destinadas a estacionamentos e guarda de veículos deverão constar nos projetos, de acordo com as normas da Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo, e os dispositivos desta Lei.

Art. 83 – As dimensões das vagas, de garagem ou de estacionamentos serão de 3,00 m (três metros) de largura mínima e um comprimento de vaga, no mínimo de 5,00 m (cinco metros).

PARÁGRAFO ÚNICO – As vagas de garagem ou de estacionamento por tipologia de uso do solo seguem os requisitos da Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 84 – As circulações e os acessos nas edificações obedecerão as normas abaixo:

I – A largura mínima de 3,50 m (três metros e cinqüenta centímetros) para a circulação de veículos, em edificações multifamiliares;

II – Os acesos por rampas e portões, terão largura mínima de 3,00 m (três metros).

CAPÍTULO VI
Das Instalações

SEÇÃO I
Das Instalações de Água e Esgotos

Art. 85 – As instalações hidráulicas deverão ser feitas em consonância com os requisitos técnicos da COMPESA.

Art. 86 – Existindo a rede de abastecimento de água e de esgotos, todas as edificações deverão ser ligadas às redes gerais de água e esgotos.

Art. 87 – As instalações de esgoto sanitário obedecerão às normas do órgão competente, a COMPESA; e em casos específicos, também a CPRH.

Art. 88 – Na ausência da rede geral de esgotos, todas as edificações deverão ser providas de fossas sépticas, com sumidouro.

Art. 80 – Toda edificação com dois ou mais pavimentos deverá dispor de reservatórios de água superior e inferior, para atender ao consumo de moradores ou dos usuários em atividades econômicas.

I – A capacidade de acumulação do reservatório regulador de consumo deverá ser, no mínimo, igual ao consumo diário provável do prédio ou dos prédios que compõem o conjunto, obedecendo aos dados da concessionária dos serviços de água e esgotos;

II – Nas edificações de uso habitacional, não habitacional ou misto, para as quais sejam exigidas reservas de água para combate a incêndio, os volumes dos reservatórios superiores devem ser acrescidos da reserva prevista nas normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

III – Ficam dispensadas da exigência do reservatório inferior a edificação de uso unifamiliar ou estabelecimentos isolados de comércio, serviços e industrial.

SEÇÃO II
Das Instalações Elétricas

Art. 90 – As instalações elétricas das edificações, deverão seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Companhia de Eletrificação – CELPE e às normas da legislação federal de medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os materiais utilizados nas instalações elétricas observarão as especificações próprias definidas pela ABNT.

SEÇÃO III
Das Instalações Telefônicas

Art. 91 – Todas as instalações telefônicas deverão obedecer às normas específicas vigentes do Ministério das Comunicações e da Anatel; e da empresa de telefonia.

SEÇÃO IV
Das Instalações Conta Incêndio

Art. 92 – Todos os edifícios de mais de 2 (dois) pavimentos ou com área construída igual ou superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), serão dotados de instalações contra incêndio, quer se tratem de edificações novas, reconstruídas ou reformadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As canalizações, os registros e o aparelhamento a serem adotados nas instalações contra incêndio serão regulados pelas normas próprias adotadas pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado.

Art. 93 – Deverão atender as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, as edificações destinadas a:

I – Fabricação, comércio ou armazenamento de explosivos, inflamáveis ou combustíveis;

II – Garagens coletivas, oficinas em geral, com área construída igual ou superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados);

III – Postos de serviços de automóveis;

IV – Edificações de reuniões públicas, tais como, cinemas, teatros, salões auditórios, clubes e outros de ocupação similar para mais de 200 (duzentas) pessoas.

SEÇÃO V
Das Instalações de Pára-raios

Art. 94 – As instalações de pára-raios deverão obedecer ao disposto nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Normas Regulamentadoras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente da altura, serão obrigatórias instalações de pára-raios, nas edificações destinadas a:

I – Com junto de lojas;

II – Mercados ou supermercados com área construída igual ou superior a 400,00 m²;

III – Escolas e locais de reuniões ou de acesso de muitas pessoas;

IV – Terminais rodoviários;

V – Depósitos de inflamáveis e explosivos.

SEÇÃO VI
Das Instalações Especiais

Art. 95 – As instalações de ar condicionado ou de renovação do ar, em qualquer edificação, deverão ser projetadas obedecendo às normas da ABNT e da legislação federal de medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As instalações exigidas neste Artigo deverão ser projetadas de acordo com as normas da ABNT e da legislação federal de medicina e segurança do trabalho.

Art. 96 – Será obrigatória a existência nas edificações de apartamentos, de local destinado à centralização da coleta de lixo, devendo o terminal se localizar em recinto fechado, com destinação específica e dimensões mínimas de 2,00 m x 2,00 m (dois metros por dois metros).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os compartimentos destinados à guarda temporária de recipientes acondicionadores de lixo devem ser construídos de alvenaria, revestidos internamente com material liso, impermeável e resistente a lavagens e dotados de pontos de água, luz e ralo para drenagem ligada ao sistema final de esgoto.

CAPÍTULO VI
Das Normas Especiais para Edificações

SEÇÃO I
Das Edificações de Apartamentos

Art. 97 – Todo e qualquer edifício de apartamento deverá satisfazer, além de outras disposições aplicáveis, previstas nesta Lei, aos seguintes requisitos:

I – Possuir estrutura, paredes, pisos, forros e escadas construídas de material incombustível, permitindo o uso de madeira ou outro material combustível apenas como revestimentos, assentados diretamente sobre o concreto ou alvenaria;

II – Possuir instalações contra incêndio;

III – Possuir instalação coletiva de lixo;

IV – Possuir área de recreação.

SEÇÃO II
Dos Apartamentos Habitacionais

Art. 98 – Os edifícios de apartamentos exclusivamente residenciais, além das disposições desta Lei, que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer aos requisitos seguintes:

I – Cada apartamento deverá conter, no mínimo, 3 (três) compartimentos: sala/quarto, banheiro e cozinha ou “kitchnete”, com área mínima de 40,00 m² (quarenta metros quadrados);

II – As instalações sanitárias poderão ter comunicações diretas com dormitório, desde que se destinem a uso exclusivo dos ocupantes deste;

III – Os edifícios com 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão no "hall" de entrada, local destinado a portaria;

IV – O "hall" de entrada não poderá ter dimensão livre inferior a 2,00 m² (dois metros quadrados).

SEÇÃO III
Das Edificações Comerciais e de Serviços

Art. 99 – Além das disposições gerais aplicáveis, as edificações destinadas exclusivamente a lojas, de usos comerciais e de serviços deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I – As lojas, escritórios, consultórios e outros, além das exigências formuladas, por esta Lei, deverão possuir instalações sanitárias próprias;

II – Os compartimentos de utilização prolongada deverão ter área mínima igual ou superior a 9,00 m² (nove metros quadrados) e deverão ter largura mínima de 3,00 m (três metros);

III – Instalações sanitárias públicas para homens e mulheres, quando as lojas sou escritórios estiverem em galeria, prédio com 2 (dois) ou mais pavimentos;

IV – Instalações de coleta de lixo, nas condições do inciso anterior;

V – Aberturas de iluminação e ventilação, na proporção mínima de 1/6 da área da unidade, loja, escritório, etc;

VI – Pé direito mínimo de 4,50 m (quatro metros e cinqüenta centímetros), quando da construção de girau no interior das lojas;

VII – As lojas, armazéns e depósitos destinados a materiais de construção com areia, tijolos, cimento, etc. deverão obedecer a um recuo frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros), de sorte a permitir a execução dos serviços de carga e descarga sem interferência no tráfego de veículos dos logradouros onde estejam localizados;

VIII – As edificações destinadas a depósitos de material de fácil combustão, deverão dispor de instalações especiais contra incêndio e respectivos equipamentos, de acordo com as normas e especificações do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO IV
Das Edificações Mistas

Art. 100 – Fica permitida a existência de apartamentos comerciais e residenciais em um mesmo edifício, desde que obedecidos, além das disposições desta Lei que lhe forem aplicáveis os seguintes requisitos:

I – Nos edifícios cujos pavimentos térreos e sobrelojas tenham sido construídos para fins comerciais:

a) Os apartamentos residenciais satisfarão às exigências da Seção II deste Capítulo;

b) As lojas e sobrelojas satisfarão a todas as exigências desta Lei;

c) A entrada para os apartamentos residenciais será independente da entrada para as lojas, não havendo qualquer comunicação entre elas, salvo quando da existência de galerias, caso em que haverá comunicação entre o "hall" de entrada e a galeria se julgado necessário.

II – Nos edifícios onde além de lojas e sobrelojas haja, também, pavimentos para uso comercial fica proibida a intercalação de pavimentos de uso comercial com os de uso residencial.

SEÇÃO V
Das Edificações Destinadas a Supermercados

Art. 101 – As edificações destinadas a mercados e supermercados deverão satisfazer as seguintes exigências, além de preencher as condições estabelecidas para as edificações em geral:

I – Situarem-se em lotes de testada mínima igual ou superior a 12,00 m (doze metros);

II – Terem pé-direito livre mínimo de 3,00 m (três metros), sendo tolerado o mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) para as edificações já construídas;

III – Observarem o afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros), para estacionamento;

IV – Disporem de aberturas de iluminação, dispostas de modo a proporcionar iluminação homogênea para todo o compartimento, servindo pelo menos metade da área dessas aberturas para ventilação permanente;

V – Disporem de área de estacionamento dimensionada de acordo com as exigências desta Lei e da Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo;

VI – Serem dotados de câmaras frigoríficas com capacidade suficiente para armazenamento de carnes, pescados, laticínios e hortaliças, quando comercializarem tais produtos;

VII – Serem dotados de instalações e equipamentos adequados contra incêndio de acordo com as normas e especificações do Corpo de Bombeiros do Estado.

Art. 102 – As edificações para supermercados com áreas construídas iguais ou superiores a 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) satisfarão ainda as seguintes condições:

I – Afastamento frontal mínimo de 7,00 m (sete metros) e de 3,00 m (três metros) para o logradouro secundário, quando de esquina;

II – Deverão apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para a obtenção do alvará de construção e o de funcionamento.

SEÇÃO VI
Das Edificações Destinadas a Centros Comerciais

Art. 103 – As edificações destinadas a centros comerciais deverão subordinar-se às seguintes normas, além das estabelecidas para as edificações em geral:

I – Situarem-se em lote com testada não inferior a 12,00 m (doze metros) para um logradouro público já existente e com a área mínima de 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados);

II – Observarem o afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros) com utilização da área resultante para estacionamento de veículos;

III – Terem compartimentos ou lojas com área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados) sendo de 3,00 m (três metros) a sua largura mínima. A altura mínima das paredes divisórias entre os compartimentos será de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

IV – Estarem localizadas em logradouros com largura mínima de 12,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pavimentos, a critério do órgão competente, poderão ter destino de uso misto de comércio e serviços, respeitadas as exigências do pé-direito do comércio.

SEÇÃO VII
Das Edificações Industriais

Art. 104 – Nenhuma licença para edificação destinada a uso industrial na área urbana com área construída igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) será concedida sem prévio estudo de

sua localização, observadas as disposições contidas na Lei do Plano Diretor e de uso e Ocupação do Solo, e realizado o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 105 – As edificações destinadas a fins industriais deverão atender as exigências desta Lei, e aos requisitos específicos:

I – Terem afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros); e lateral de 2,00 m (dois metros);

II – Terem pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) na área de trabalho dos operários;

III – Disporem de aberturas de iluminação e ventilação, com área mínima de 7% (sete por cento) da área do piso;

IV – Disporem nos locais de trabalho dos operários, de portas de acesso rebatendo para fora do compartimento, com a largura mínima de 2,00 m (dois metros);

V – Disporem de instalações e equipamentos para combate de incêndio, de acordo com as normas e especificações do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco.

§ 1º - Sempre que do processo industrial resultar na produção de gases, vapores, fumaças, poeiras e outros resíduos nocivos à saúde ou incomodidades à vizinhança, deverão existir instalações que disciplinem a eliminação de tais resíduos cumpridos as exigências das legislações vigentes.

§ 2º - É vedada a descarga de esgotos sanitários e despejos industriais "in-natura" nas galerias pluviais ou em cursos d'água.

SEÇÃO VIII
Das Edificações de Hospitalares

Art. 106 – As edificações hospitalares e similares deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Código Sanitário do Município e aos requisitos desta Lei no que lhe for aplicável.

SEÇÃO IX
Das Edificações de Educação

Art. 107 – As edificações de educação deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Ministério de Educação e Cultura, Secretaria Estadual de Educação, e aos dispositivos pertinentes desta Lei.

SEÇÃO X
Das Edificações de Hotelaria

Art. 108 – As edificações destinadas às hotelarias, hotéis, pousadas, obedecerão aos requisitos desta Lei e Deverão dispor de:

I – Entradas de serviços e de hóspedes diferentes, quando possível;

II – Hall de recepção com serviço de portaria;

III – Instalações sanitárias para cada unidade de apartamentos ou quarto;

IV – Local adequado para a coleta do lixo;

SEÇÃO XI
Dos Postos de Combustíveis

Art. 109 – Os postos de abastecimento de veículos obedecerão a dispositivos aplicáveis nesta Lei, e aos requisitos que seguem:

I – A área mínima para a instalação do posto de combustível é de 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) com uma testada mínima de 15,00m (quinze metros);

II – O recuo frontal mínimo para as instalações é de 7,00 m (sete metros);

III – Os recuos laterais mínimos para as edificações vizinhas é de 5,00 m (cinco metros);

IV – O recuo mínimo de fundos entre as bombas de combustíveis e a construção de pousada ou lojas é de 10,00 (dez metros) com pontos de escape ou saída com largura mínima de 6,00 m (seis metros) entre as bombas e as construções vizinhas;

V – Os dispositivos de segurança e equipamentos de combate de incêndio, devem seguir rigorosamente as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio-Ambiente e do Corpo de Bombeiros do Estado;

VI – Estarem localizados em logradouros com largura mínima de 12,00 m (doze metros).

SEÇÃO XII
Das Demolições

Art. 110 – A demolição de qualquer edificação, só poderá ser feita, mediante licença do órgão competente.

Art. 111 – A Prefeitura poderá, ouvindo o parecer técnico competente, obrigar a demolição de edificações que ofereçam riscos de desabamentos e a demolição de edificação em situação irregular, e que desobedeceram as determinações desta Lei.

Art. 112 – Qualquer edificação clandestina, sem licença de construção, estará sujeita a embargo, interdição, demolição e multa.

Art. 113 – Constatadas irregularidades na construção ou falta de licença da Prefeitura, a fiscalização expedirá a notificação e o auto-deinfração endereçada ao responsável técnico ou ao proprietário da obra.
Obs: 100 a 500 UFM.

I – A notificação terá um prazo de 15 (quinze) dias para ser cumprida;

II – Ao término do prazo, será lavrado o auto de infração;

III – Deverá o infrator ser de imediato autuado:

a) Quando não tiver a devida licença de construção.

b) Quando não cumprir as exigências da notificação.

c) Quando houver embargo ou interdição.

Art. 114 – A obra em construção será embargada quando:

I – Não houver a devida licença ou alvará de construção;

II – Não houver projeto aprovado pela Prefeitura;

III – O projeto estiver sendo alterado e desrespeitado;

IV – O proprietário ou responsável técnico negar-se a atender a uma notificação da Prefeitura, referente a requisitos desta Lei;

V – Não forem observados o alinhamento e o nivelamento;

VI – A construção oferecer riscos de segurança.

§ 1º - Para embargar a obra, o fiscal ou funcionário credenciado pela Prefeitura deverá lavrar o auto de embargo;

§ 2º - O embargo só será levantado, após o cumprimento das exigência do auto de infração.

Art. 115 – A edificação deverá ser interditada quando:

I – Ameaçar a segurança e estabilidade das construções vizinhas;

II – Oferecer risco de desabamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não atendimento das exigências da Prefeitura implicará em ação judicial.

CAPÍTULO VIII
Das Edificações e Componentes Estéticos

SEÇÃO I
Da Estética das Fachadas

Art. 116 – Havendo afastamento frontal da edificação admitir-se-ão saliências do piso ou da coberta não excedentes de 30 cm (trinta centímetros) do limite estabelecido pelo afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas edificações construídas no alinhamento, será vedada a instalação de esquadrias que se abram com projeção para o passeio.

Art. 117 – Admitir-se-ão nas fachadas construções em balanço não excedentes de 0,80 m (oitenta centímetros) em relação à linha de recuo, a partir do primeiro pavimento da edificação, obedecendo-se ao pé-direito determinado para as marquises.

SEÇÃO II
Das Marquises e Balanços

Art. 118 – Será permitida a construção de marquises na frente das edificações, desde que:

I – Estejam construídas, com todos os seus elementos a uma altura não inferior a 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) em relação ao passeio, tenham largura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II – Mantendo-se o balanço afastado no mínimo 50 cm (cinqüenta centímetros) do meio-fio;

III – Não prejudicarem a arborização e a iluminação e não ocultarem placas de nomenclatura de ruas e outros logradouros.

CAPÍTULO IX
Das Edificações Habitacionais de Interesse Social – Casas Populares

Art. 119 – As habitações sociais construídas para atender ao interesse social obedecerão a características especiais que procurarão a máxima compatibilização com a baixa renda das populações, sendo definidas como a seguir:

I – Serão localizadas prioritariamente em áreas de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social;

II – Os lotes mínimos definidos pelo Plano Diretor, não poderão ter área inferior a 160,00 m² para a ZEIS I e 200,00 m² para a ZEIS 2, obedecida a testada mínima de 8,00 m (oito metros) e 10,00 m² (dez metros quadrados) para a ZEIS 1 e ZEIS 2, respectivamente;

III – Área mínima construída será de 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados);

IV – Pé direito mínimo: 2,70 m (dois metros e setenta centímetros);

V – Altura mínima das portas: 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

VI – Cobertas: telhas de cerâmica;

VII – Instalações mínimas: sistema de abastecimento d'água ou chafarizes e sistema individualizado de esgotos em que haja, pelo menos, a construção de fossa.

Art. 120 – A prefeitura poderá, no interesse social, reconhecer a construção de habitações situadas em áreas definidas como ZEIS que satisfaçam as condições referidas neste Capítulo, ficando os seus proprietários isentos do pagamento de quaisquer taxas e emolumentos que lhes digam respeito, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I – Não se situarem no leito das vias públicas;

II – Possibilidade de legalização do direito de propriedade sobre o terreno.

Art. 121 – O órgão competente da Prefeitura deverá dispor de no mínimo 06 (seis) projetos padrão para a construção de habitação popular, a serem fornecidos para a escolha dos moradores interessados.

I – A licença para construção, reformas, modificações de acréscimos das edificações a que se refere o "caput" do artigo, será concedida de acordo com o projeto padrão escolhido, e sem ônus para o morador;

II – Todas as licenças concedidas, serão objeto de fiscalização pelo órgão competente, para a garantia de padrões desejáveis;

III – O habite-se da casa popular construída segundo um projeto padrão deverá ser fornecido, sem ônus para o morador.

CAPÍTULO XII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 122 – A implementação dessa Lei, requer a integração dos órgãos públicos, para o cumprimento e fiscalização das leis básicas municipais do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo, Código Tributário e dessa Lei de Edificações do Plano Diretor e do Código de Posturas.

Art. 123 – A Prefeitura promoverá o treinamento dos seus servidores encarregados de obras e de fiscalização, para garantir a melhoria da qualidade ambiental e construtiva do município.

Art. 124 – A inobservância dos dispositivos desta Lei será considerada infração, sujeita a uma das penalidades seguintes:

I – Multa por infração;

II – Interdição da obra ou atividade;

III – Demolição da obra ou edificação.

§ 1º - As penalidades de multas por infração, além das definidas por esta Lei, serão estabelecidas por Decreto do Executivo, quando aplicável, de acordo com as legislações vigentes.

§ 2º - As infrações à presente Lei darão ensejo a embargo administrativo, aplicação de multas e outras penalidades cabíveis.

Art. 125 – Ao não cumprimento dos dispositivos desta Lei aplica-se as multas:

I – Construção de edificação sem a devida aprovação do projeto ou sem projeto, ou sem o alvará de construção, multa de:

a) R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) para as edificações com área acima de 100,00 m² (cem metros quadrados).

b) R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para as edificações com área acima de 100,00 m² (cem metros quadrados);

c) R$ 70,00 (setenta reais) para as edificações com área construída até 60,00 m² (sessenta metros quadrados).

II – Construção iniciada ou terminada sem o nivelamento e alinhamento do lote feito pela Prefeitura, multa de:

a) R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para as edificações com área de construção igual ou superior a 100,00 m² (cem metros quadrados);

b) R$ 100,00 (cem reais) para as edificações com área de construção inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados).

III – Projeto assinado por profissional não habilitado pelo CREA: Multa de R$ 200,00 (duzentos reais).

IV – Modificações do projeto aprovado, sem a devida aprovação da Prefeitura, multa de:

a) R$ 400,00 (quatrocentos reais) para as construções com área igual ou superior a 100,00 m² (cem metros quadrados);

b) R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para as construções com área inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados).

V – A permanência de materiais de construção ou de entulhos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, nas vias públicas ou de passeios, multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de permanência que ultrapasse o previsto em lei.

VI – A ocupação de uma construção sem a expedição do "habite-se" pela Prefeitura, multa de R$ 100,00 (cem reais).

VII – A edificação com área de construção inferior a prevista em lei, multa de R$ 100,00 (cem reais).

VIII – Construção de posto de combustível fora das normas estabelecidas nesta Lei, multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 126 – O pagamento dos auto de infração e das multas não dá ao infrator o direito de permanecer no erro; ele deverá ter prazo definido pela Prefeitura, para as devidas ações corretivas, o prazo terminado sujeitará o infrator a novas penalidades, como reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada reincidência terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial.

Art. 127 – O poder Executivo estabelecerá por decreto, outras penalidades cabíveis pelas infrações dessa Lei, no que se refere a multas, juros e suas atualizações financeiras.

Art. 128 – A Prefeitura Municipal fará expedir todas as instruções necessárias, à execução dessa Lei.

Art. 129 – Essa Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 130 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2014.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

ANEXO

DEFINIÇÕES TÉCNICAS

ANEXO – DEFINIÇÕES TÉCNICAS

ABNT

ACESSO

ACRÉSCIMO

AFASTAMENTO

ALINHAMENTO

ALINHAMENTO DE RECUO

ALTURA DA EDIFICAÇÃO

AMBIENTE

ANDAIME

ANDAR

APARTAMENTO

ÁREA COLETIVA

ÁREA COMUM

Associação Brasileira de Normas Técnicas

Local por onde se ingressa em um imóvel ou local público.

É o aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical.

Distancia entre as divisas do terreno e o paramento vertical externo mais avançado da edificação, medida perpendicularmente à testada ou aos lados do mesmo terreno.

Linha determinada pelo município como limite do terreno ou do lote, com logradouros públicos existentes ou projetados.

Linha fixada pelo município, dentro do lote, paralelo ao alinhamento, a partir do qual é permitida a edificação.

Distância compreendida entre o nível do terreno circundante e o ponto mais alto da edificação.

Espaço inferior ou exterior que compreende uma determinada função do programa de necessidades (vd. compartimento).

Armação de madeira ou metálica, com estrado, destinada a acessão às construções altas podendo ser fixado ou suspenso.

Qualquer pavimento acima do térreo.

Habitação distinta que compreende no mínimo uma sala, um dormitório, uma dependência com instalações sanitárias e uma cozinha.

Área existente no interior de quadras mantidas com servidão perene e comum dos edifícios.

Área que se estende por mais de um lote, podendo ser aberta ou fechada, bem como murada nas divisas dos lotes.

ÁREA FECHADA

ÁREA PRINCIPAL

ÁREA DE LAZER

ÁREA EDIFICADA

ÁREA NÃO EDIFICÁVEL

ÁREA VERDE

ÁREA SECUNDÁRIA

ARRUAMENTO

BEIRAL

BLOCO – RESIDENCIAL

BOCA DE LOBO

CANALETE

CANTEIRO DE OBRAS

CASA

CASA CONJUGADA/GEMINADA

Área guarnecida por paredes, em todo o seu perímetro.

Área que se destina a iluminar e ventilar compartimentos de utilização prolongada.

Área reservada para atividades culturais, cívicas, esportivas e contemplativas.

Superfície definida pela projeção ortogonal da edificação sobre um plano horizontal.

Toda área que o poder público reserva para fins específicos, tendo em vista proteção paisagística e urbanística.

Parte de um loteamento ou terreno incorporada ao patrimônio municipal, interditada de modo geral à edificação, sendo permitidas, todavia, de acordo com o planejamento de zona a que pertençam edificações para recriação e esportes.

Área que se destina a iluminar e ventilar compartimentos de utilização transitória.

Ato de abertura de novas vias, integrando-se ao Sistema Viário Oficial.

Prolongamento em balanço da coberta de uma edificação.

Um dos elementos independentes que integram um conjunto de edifícios residenciais.

Abertura parcial praticada no meio-fio ou linha d'água dos logradouros e destinada ao escoamento das águas pluviais.

Canal de dimensões reduzidas.

Espaço onde são desenvolvidos os trabalhos de uma construção, armazenagem dos materiais e alojamento provisório para operários.

Edificação destinada a abrigar uma unidade familiar.

Edificação que, tendo paredes comuns, constitui uma unidade arquitetônica para abrigo de duas unidades familiares.

CASA DE MÁQUINA

CENTRO COMERCIAL

COBERTURA

COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO

COMPARTIMENTO

CONAMA

CONDOMÍNIO HORIZONTAL

CONJUNTO RESIDENCIAL

CONSERTO

CONSTRUÇÃO

CORTE

COTA DE PISO

C.R.E.A.

DECLIVIDADE

Recinto destinado à localização da máquina, painel de comando e outros dispositivos destinados ao funcionamento do elevador.

Edificação ou conjunto de edificações cujas dependências se destinam ao exercício de quaisquer ramos de comércio, por uma pluralidade de empresas, subordinadas à administração única do conjunto edificado.

Conjunto de vigamento e do telhado que cobre o prédio.

Relação entre a área total de construção e a área do terreno onde se situa a edificação.

Cada uma das divisões de uma edificação.

Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Conjunto de unidades domiciliares distribuídas horizontalmente no terreno.

Agrupamento de edificações unifamiliares ou multifamiliares, obedecendo a um planejamento global preestabelecido.

Obra de reconstrução de parte danificada ou inutilizada de um ou mais elementos de uma construção, não implicando em construção ou reforma.

Execução de qualquer obra nova ou reforma.

Incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente à propriedade particular, adjacente ao mesmo logradouro, para o fim de executar um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pela Prefeitura.

Altura do nível do piso do pavimento térreo da edificação em relação ao meio fio existente ou "GRADE" projetada da via pública.

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Razão entre a distância vertical existente entre dois pontos de estradas ou vias ou terrenos e a correspondente distância horizontal.
DEPENDÊNCIA

DESMEMBRAMENTO

DIVISA

DIVISA DE FRENTE

DIVISA DE FUNDO

DIVISA LATERAL

EDIFÍCIO

EDÍCULA

EMBARGO

ESTACIONAMENTO

FAIXA DE DOMÍNIO

FACHADA PRINCIPAL

Parte isolada ou não de uma edificação, que serve para utilização permanente ou transitória, sem formar unidade independente.

Parcelamento de uma ou várias partes, de uma ou mais propriedades, para construírem novos lotes, sítios ou glebas, tendo cada um deles testada para logradouro público ou particular.

Linha que define o limite entre propriedades distintas.

É a testada na forma que a Lei determinar, por onde se tem o acesso principal do lote ou terreno não edificado ou para onde estiver voltada a entrada social principal da edificação nele existente as quais servirão de base ao Registro de Imóveis.

É a que não tem ponto em comum com a testada; ou conjunto de segmentos localizados na parte posterior do observador, situado no interior do lote ou terreno, com a vista voltada para a via pública.

Conjunto de segmentos das divisas de um terreno localizados à direita ou à esquerda do observador, situado no interior do lote ou terreno com a vista voltada para a via pública.

Edificação construída por uma ou mais habitações ou destinada a fins especiais.

Edificação complementar afastada da edificação principal existente no mesmo terreno, sem elementos de ligação com a mesma.

Providência legal tomada pela Prefeitura, tendente a sustar o prosseguimento de obra ou instalação, cuja execução ou funcionamento esteja em desacordo com as prescrições do código.

Local destinado à permanência ou à guarda de veículos de qualquer natureza.

Faixa de terreno correspondente à soma da pista de rolamento das vias locais marginais e da faixa livre, em ambos os lados, reservada para futuros alargamentos.

Fachada do edifício voltada para a via. Se o edifício tiver mais de uma fachada, a principal é a que dá frente para o logradouro mais importante.

FRENTE OU TESTADA DO LOTE
OU TERRENO

GABARITO

GALERIA

GALERIA INTERNA

GLEB

GREIDE (GRADE)

GARAGEM DE UMA EDIFICAÇÃO

GUARITA

HABITE-SE

HABITAÇÃO COLETIVA

HABITAÇÃO ISOLADA

HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO

É a linha que coincide com o alinhamento do logradouro, destinada a separá-lo da propriedade particular.

Parâmetros preestabelecidos para as edificações.

Espaço destinado à circulação de pedestres, situado sob pavimento(s) superior(es). Poderá estar dentro dos limites de um lote ou em área pública, conforme definido em gabarito.

Via de circulação de pedestres na parte interna da edificação, com franco acesso à(s) via(s) públicas(s). Dir-se-á pública quando se constituir em servidão pública.

Área de terreno não-loteado, igual ou superior a um hectare.

Perfil longitudinal de um logradouro, em toda a extensão do trecho considerado.

Área destinada à permanência de veículos, vinculadas às unidades imobiliárias.

Compartimento destinado à permanência de porteiro constituindo parte comum de uma edificação.

Documento expedido pelo órgão técnico competente, que autoriza a ocupação de uma obra nova.

A que serve de residência permanente a diversas famílias.

A constituída por um só edifício, dentro de um mesmo lote e ocupada por uma só família.

Edificação constituída pelo agrupamento de habitações, dentro de um só lote.

A ocupada por uma só família.

Relação entre a área total de construção e a área do terreno onde se situa a edificação.

INDÚSTRIA INCÔMODA

INVESTIDURA

JIRAU

LEGALIZAÇÃO

LOGRADOURO PÚBLICO

LOJA

LOTE

MEIO-FIO

MARQUISE

MODIFICAÇÃO

MURO

N.BR

NPS

PASSEIO OU CALÇADA

Aquela cujo funcionamento podem restaurar ruídos, trepidações, emissão de poeiras, fumos ou nuvens de fuligem, exalação de mau cheiro, poluição d'água, etc. podendo constituir problemas à vizinhança.

Incorporação a uma propriedade particular de área de terreno pertencente a logradouro público e adjacente à mesma propriedade, para o fim de executar um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento pela Prefeitura.

Piso elevado no interior de um compartimento, com altura reduzida.

Pedido de licenciamento feito posteriormente à execução total ou parcial de obras, instalações ou explorações de qualquer natureza.

Toda superfície destinada ao uso público por pedestres ou veículos e oficialmente reconhecidos e designados por um nome que lhe é próprio, compreendendo vias, praças, parques e jardins.

Dependência de um edifício destinada a comércio ou indústria inócua.

Terreno ou porção de terreno situado à margem de logradouro público, descrito e assinalado por título de propriedade.

Fiada de pedra ou concreto marginal ao logradouro destinada a servir de separação entre o passeio e a faixa de rolamento.

Cobertura em balanço ou não, destinada exclusivamente à proteção de pedestres.

Conjunto de obras destinadas a alterar divisões internas e deslocar, abrir, aumentar, reduzir ou suprimir vãos.

Anteparo destinado a fins divisórios.

Normas Brasileiras.

Nível de Pressão Sonora.

Parte da rua ou avenida pública ou particular destinada ao trânsito de pedestres.

PAVIMENTAÇÃO

PAVIMENTO

PÉ DIREITO

PLAY-GROUND

PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO

PARAMENTO

PRAÇA

PROFUNDIDADE DO LOTE

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

QUADRA

RAIO DA CURVATURA HORIZONTAL

RECONSTRUIR

RECUO

REENTRÂNCIA

REFORMA

Revestimento de um logradouro.

Parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos.

Medida vertical tomada entre o piso e o teto acabado, o mesmo que altura de um compartimento.

Área destinada à recreação de certa comunidade.

É o poder que tem o Município de exigir que os munícipes cumpram as decisões legais. Esse poder obriga que antes que qualquer obra particular se inicie, o projeto seja analisado para aprovação.

Alinhamento oficial, existente ou projetado, correspondente à face externa dos muros que definem o limite entre a propriedade privada e a via pública.

Logradouro de caráter comunitário destinado a trânsito, concentração ou recreação dos habitantes.

Distância entre a testada e a divisa oposta, medida segundo uma linha normal ao alinhamento. Se a forma do lote for irregular, avalia-se a profundidade média.

Dilatação do prazo concedido no alvará de licença para uma obra em construção.

Área poligonal compreendida entre três ou mais logradouros adjacentes.

Raio de arco de concordância das tangentes, horizontal ao eixo ou dos alinhamentos de uma via pública.

Fazer de novo, no mesmo lugar, na forma primitiva, qualquer parte ou elemento de uma construção.

Afastamento em relação a um novo alinhamento projetado.

É o espaço aberto que fica recuado do alinhamento da construção devido a sua profundidade ser sempre inferior à largura.

Obra que consiste em modificações do existente, com acréscimo, manutenção ou redução de sua área de construção, altura ou número de pavimentos.

REMEMBRAMENTO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

REVALIDAÇÃO DE LICENÇA

REPOSIÇÃO

SEÇÃO TRANSVERESAL DE UMA VIA

SETOR

SUBSOLO

TABIQUE

TAPUME

TAXA DE OCUPAÇÃO

TESTADA

USO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL

VALA

SISTEMA VIÁRIO URBANO

VIAS PRIMÁRIAS

Parcelamento de uma ou várias partes de uma ou mais propriedades, para serem incorporadas a lotes, sítios ou glebas confinantes, tendo cada um deles testada para logradouro público particular.

Concessão de nova licença, antes de expirado o prazo fixado no alvará, para uma obra não iniciada.

Ato de tornar válida uma licença já extinta.

Ato de repor a pavimentação primitiva do logradouro, em conseqüência de escavação.

Corte de um plano vertical que mostra os componentes de uma via e suas dimensões.

Subdivisão do território urbano com limites definidos em regulamentação.

Pavimento situado abaixo do pavimento térreo.

Divisão de madeira ou material similar.

Vedação provisória construída em frente a uma obra destinada a isolá-la e proteger os operários e transeuntes.

Relação entre a área de projeção horizontal da edificação e a área total do terreno.

Limite da propriedade particular com a via pública, em obediência ao paramento oficial do logradouro público.

Em qualquer zona, o uso que, embora se afaste das características estabelecidas para esta zona, seja nela permitido.

Escavação mais ou menos extensa de fundo não-revestido e destinado a receber as águas que escorrem do terreno adjacente, conduzindo-as a determinado ponto.

Conjunto de vias hierarquizadas destinadas ao tráfego dinâmico de veículos e pedestres.

VP – compreendendo as rodovias federais e estaduais; e o anel distribuidor.

VIAS SECUNDÁRIAS

VIAS COLETORAS

VIAS LOCAIS

CAMINHOS DE PEDESTRES

VISTORIA ADMINISTRATIVA

ZONA

ZONEAMENTO

URBANIZAÇÃO

USO PERMITIDO

USO PROIBIDO

USO TOLERADO

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito Municipal Decarnaíba

OZEAS MAGNO SILVA MARANHÃO
Secretário de Obras

MARIA LOURDES LEIDE SANTOS
Secretária de Admnistração

VS – que fazem conexão entre bairros e vias primárias.

VC – que se articulam diretamente com as primárias e secundárias.

VL – compreendendo todas as demais vias que não se enquadram nas classificações das outras vias.

CP – vias destinadas ao uso exclusivo de pedestres e afastadas fisicamente de outros tipos de vias.

Diligência efetuada na forma do código por técnicos da Prefeitura, tendo por fim verificar as condições de uma obra, instalação ou exploração de qualquer natureza, em andamento ou paralisada.

Porção territorial do município, com limites definidos na Lei do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.

Divisão do espaço urbano segundo a legislação de uso e ocupação do solo.

Obras e serviços executados numa determinada área, com vistas à sua utilização para fins urbanos.

Uso aceitável sem restrições.

Uso proibido para a área.

Uso aceitável com restrições.

Índice

Cap. I – Dos Projetos de Edificações
Seção I – Das Licenças
Seção II – Dos Terrenos e Lotes Destinados à Edificações
Cap. II – Dos Profissionais
Cap. III – Dos Projetos e Alvarás de Construção
Seção I – Dos Projetos
Seção II – Do alvará de Construção
Seção III – Do Cancelamento
Seção IV – Da Execução e Conclusão das Obras
Seção V – Das Obras Paralisadas
Cap. IV – Das Edificações
Seção I – Dos Componentes da Edificação
Seção II – Das Edificações de Uso Habitacional
Seção III – Das Edificações de Uso Habitacional e de Usos Mistos
Seção IV – Das Fundações
Seção V – Das Paredes dos Pisos
Seção VI – Das Coberturas
Seção VII – Dos Muros e Calçadas
Seção VIII – Das Saliências de Fachadas
Seção IX – Das Edificações no Mesmo Lote
Cap. V – Dos Compartimentos
Seção I – Dos Tipos de Compartimentos
Seção II – Das Salas e Dormitórios
Seção III – Dos Compartimentos de Serviços
Seção IV – Da Iluminação e Ventilação
Seção V – Das Circulações { da Ventilação Horizontal,
{ dos Halls e Escadas.
Seção VI – Das Garagens em Habitações
Seção VII – Das Piscinas
Seção VIII – Das Guaritas
Seção IX – Dos Estacionamentos e Guarda de Veículos
Cap. VI – Das Instalações
Seção I – Das Instalações de Água e Esgotos
Seção II – Das Instalações Elétricas
Seção III – Das Instalações Telefônicas
Seção IV – Das Instalações Contra Incêndio
Seção V – Das Instalações Pára-Raios
Seção VI – Das Instalações Especiais
Cap.VII – Das Normas Especiais de Edificação
Seção I – Das Edificações de Apartamentos
Seção II – Dos apartamentos Habitacionais
Seção III – Das Edificações Comerciais e de Serviço
Seção IV – Das Edificações Mistas
Seção V – Das Edificações Destinadas a Supermercados
Seção VI – Das Edificações Destinadas a Centros Comerciais

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2014.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:1AAD38AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
ÚLTIMA DATA PARA ENTREGA DOS EXAMES E ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NO EDITAL 001/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Organica do Municipio da Gameleira-PE.
Vem através deste informar que a data máxima para a entrega dos exames e atestado médico dos candidatos convocados pelo Edital de Convocação 001/2014 será o dia 23/04/2014.

JADIAEL MENDES DA SILVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jadenilson Ferreira de Lima
Código Identificador:161A4B6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2013. OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis. Empresa: **Tutto Limp Distribuidora Ltda.** Aditamento para prorrogação de prazo.

AUDÁLIO RAMOS M. FILHO
Presidente

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:9A46015D

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2014

OBJETO: Serviços de cópias reprográficas de documentos diversos, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns. **Recebimento dos envelopes: 24/04/2014 às 08:30h.** Edital disponível na Rua Joaquim Távora, 305, Sala 15, Heliópolis, Garanhuns/PE.

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:1128EE91

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000015/2014

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria de Benefício de Pensão por Morte cuja beneficiária é a senhora LINDINALVA DOS SANTOS VIEIRA".

O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º - Retificar a Portaria Nº **000015/2014**, referente à senhora **LINDINALVA DOS SANTOS VIEIRA.**

Art. 2º - **Onde se lê:** Conceder Benefício de Pensão por Morte, com vigência a partir de **20 de Março de 2013**, à **Senhora LINDINALVA DOS SANTOS VIEIRA,** viúva do ex-servidor **JOSÉ EDUARDO VIEIRA**, Matrícula Nº 1106, Portador do RG. Nº 2.271.710, SSP/PE, CPF Nº. 073.534.564-34, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo PE - 21, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, falecido em **20 de Novembro de 2004**, em conformidade com o Artigo nº 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o Artigo 6º, inciso I, Artigos nº. 21 e 34, da Lei Municipal Nº. 2996/2000.

Leia-se: Conceder Benefício de Pensão por Morte, com vigência retroativa a **01 de Março de 2005**, à **Senhora LINDINALVA DOS SANTOS VIEIRA,** viúva do ex-servidor **JOSÉ EDUARDO VIEIRA**, Matrícula Nº 1106, Portador do RG. Nº 2.271.710, SSP/PE, CPF Nº. 073.534.564-34, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo PE - 21, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, falecido em **20 de Novembro de 2004**, em conformidade com o Artigo nº 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o Artigo 6º, inciso I, Artigos nº. 21 e 34, da Lei Municipal Nº. 2996/2000.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 09 de Abril de 2014.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG
Portaria 0005/2013 – GP

HUMBERTO DE MELO GRANJA NETO
Gerente de Previdência Social do IPSG
Portaria 00180/2013 - GP

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:AE06563E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇAO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO DE 2014-2016.

A COMISSÃO ELEITORAL, por sua presidente, Sra. Inês Eliane A.F. Madeira, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação ao Edital de Abertura das Inscrições para eleição da Sociedade Civil, publicado em 17 de março de 2014 no Diário Oficial Eletrônico na Edição nº 1036, nos seguintes termos: No artigo 6º da Resolução 007/2014 –
Onde se lê: A votação será realizada no horário das 9h00min. às 12h00min., através do voto secreto, em chapa única distribuída pela coordenação dos trabalhos e cada participante ~~poderá votar em até 03 (três) entidades inscritas por segmento.~~

Leia-se: A votação será realizada no horário das 9h00min. às 12h00min., através do voto secreto, em chapa única distribuída pela coordenação dos trabalhos e cada participante poderá votar em até 05 (cinco) entidades inscritas.

Garanhuns, 07 de abril de 2014

INÊS ELIANE A.F MADEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:AB484818

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ALTERAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A COMISSÃO ELEITORAL, por sua presidente, Sra. Inês Eliane A.F. Madeira, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, publicado em 17 de

março de 2014 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE na Edição nº 1036, nos seguintes termos:

Onde se lê: **Art. 12** – A cédula de votação conterá impresso a relação das entidades candidata ~~por segmento~~.
Parágrafo Único – Cada entidade eleitoral terá direito a **01 (um)** voto ~~por segmento.~~

Leia-se: Art. 12 – A cédula de votação conterá impresso a relação das entidades candidatas inscritas.
Parágrafo Único – Cada entidade eleitoral terá direito a **05 (cinco)** votos.

Onde se lê: **Art. 19 -** Serão proclamados eleitos como conselheiros titulares, as 05 (cinco) entidades mais votadas, ~~por segmento representativo~~ e serão proclamados eleitos como conselheiros suplentes as 05 (cinco) entidades imediatamente mais votadas, ~~por segmento representativo~~.

Leia-se: **Art. 19 -** Serão proclamados eleitos como conselheiros titulares, as 05 (cinco) entidades mais votadas e serão proclamados eleitos como conselheiros suplentes as 05 (cinco) entidades imediatamente mais votadas.

Garanhuns, 07 de abril de 2014

INÊS ELIANE A.F MADEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:B14ED66D

SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

Reconheço e Ratifico, com fulcro no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o parecer emitido pela Procuradoria Municipal, datado de 04 de Abril de 2014, incluso nos autos e de todo o conteúdo constante no Processo Licitatório nº. 032/2014, cujo objeto destina-se a Contratação das atrações artísticas **"Liv Moraes", "Petrúcio Amorim" e "Maciel Melo"**, através de Empresário Exclusivo – SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA – E AI - SOFOPS, inscrita no CNPJ nº 08.584.386/0001-38, para apresentações nas festividades do 1º Festival Viva Dominguinhos, que acontecerá nos dias 25 a 27 de Abril de 2014 em Garanhuns/PE.

CIRLENE LEITE DA SILVA
Secretária de Cultura.

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:2E750483

SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

Reconheço e Ratifico, com fulcro no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o parecer emitido pela Procuradoria Municipal, datado de 04 de Abril de 2014, incluso nos autos e de todo o conteúdo constante no Processo Licitatório nº. 032/2014, cujo objeto destina-se a Contratação das atrações artísticas **"Nando Cordel"**, **"Jorge de Altinho"** e **"Lucy Alves",** respectivamente por meio das empresas **ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.571.808/0001-08**, JORGE DE ALTINHO A. A. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.826.789/0001-08 e **LUCYANE PEREIRA ALVES - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.268.785/0001-64, para apresentação nas festividades do 1º Festival Viva Dominguinhos, que acontecerá nos dias 25 a 27 de Abril de 2014 em Garanhuns/PE.

CIRLENE LEITE DA SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:D5A06253

SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2014

Reconheço e Ratifico, com fulcro no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o parecer emitido pela Procuradoria Municipal, datado de 04 de Abril de 2014, incluso nos autos e de todo o conteúdo constante no Processo Licitatório nº. 032/2014, cujo objeto destina-se a Contratação das atrações artísticas **"Santanna** e **"Waldonys",** respectivamente por meio de seus empresários exclusivos **WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.729.144/0001-71 **e CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.940.082/0001-05**,** para apresentação nas festividades do 1º Festival Viva Dominguinhos, que acontecerá nos dias 25 a 27 de Abril de 2014 em Garanhuns/PE.

CIRLENE LEITE DA SILVA
Secretária de Cultura.

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:02293241

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, N° 05/2014

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati - PE Torna Público o Resultado do Processo Licitatório, n° 05/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 05/2014, cujo objeto é a aquisição parcelada de material de consumo odontológico destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deste Município, Empresas vencedoras, habilitadas e adjudicadas, Odontomédica, CNPJ ° 12.395.255/0001-80 e Dental Garanhuns Materiais Odontológicos, CNPJ n° 00.956.869/0001-04, Portanto de acordo com o item 24.09 do referido edital as referidas empresas tem um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta data para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances, a não apresentação à mesma será desclassificada, passando para a segunda colocada.

Jucati, 09 de abril de 2014.

DANIEL DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:56512E67

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, N° 06/2014, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2014

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati - PE Torna Público o Resultado do Processo Licitatório, n° 06/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 06/2014, cujo objeto é a aquisição parcelada de Materiais Médico Hospitalar (penso) para atender as necessidades do Centro de Saúde, Empresas vencedoras, habilitadas e adjudicadas, Polo Hospitalar Ltda EPP, CNPJ nº 13.742.015/0001-77, Odontomédica, CNPJ ° 12.395.255/0001-80 e Cirúrgica Recife Comercio Ltda - EPP, CNPJ n° 00.236.193/0001-84, Portanto de acordo com o item 25.10 do referido edital as referidas empresas tem um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta data para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances, a não apresentação à mesma será desclassificada, passando para a segunda colocada.

Jucati, 09 de abril de 2014.

DANIEL DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:D9A930E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCATI – PE

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado do Processo Licitatório, n° 03/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 03/2014, cujo objeto é a aquisição integral de gêneros alimentícios para doação as famílias carentes deste município durante o período da Semana Santa. Licitante vencedor, habilitado e adjudicado, VENEZA CORPORATION LTDA – EPP, CNPJ nº 35.526.540/0001-98.

Jucati, 09 de abril de 2014.

HEMANNALLY JÚLIA ROBERTA PROTÁSIO CORDEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:B466B3FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 05/2014

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – MACAPARANA – PERNAMBUCO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL APÓS RECURSOS PROVA DE TÍTULOS

HOMOLOGAÇÃO e RESULTADO FINAL PROVA DE TÍTULOS, relativas ao Processo de Seleção Simplificada do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Município de Macaparana, por cargo, segundo ordem de classificação.

O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, torna público, nos termos dos **sub-item 9.1** do Edital de Seleção Pública Simplificada Nº 01/2014, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final das pontuações obtidas na prova de títulos, após análise dos recursos interpostos, efetuadas pela Comissão composta através da Portaria Nº 02/2014, expedida pela Secretaria de Saúde para o Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado de: Educador Físico, Fisioterapeuta, Psicólogo, para atender necessidade de excepcional interesse público junto ao **NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF,** bem como, contratação de Condutor de Veículos Terrestres, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro Coordenador, para o **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192,** no âmbito do Município de Macaparana-PE, conforme ordem decrescente da nota final constante do quadro abaixo.

Avaliação da Prova de Títulos da Seleção Simplificada NASF e SAMU 2014.		
PSICÓLOGO NASF		
ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	Gilvane Maria Andrade Vasconcelos	**10.0**
2º	Maria das Graças Lira Ramos	**10.0**
3º	Regina Fonseca Carnib	**10.0**
4º	Daniele Regina de Aguiar Santos Ribeiro	**10.0**
5º	Alexsandra Silva Bastos de Moura	**9.8**
6º	Michellyy Liliane Fonseca Vasconcelos	**7.4**
7º	Greta Cataline Luna de Morais	**6.8**
8º	Isabela Mayara de Albuquerque Carneiro	**6.8**
9º	Marcondes Pereira Barbosa da Silva	**2.4**
10º	Josefa Rosaline de Oliveira Arcanjo	**0.0**
11º	Juliana Cristina Barreto Pereira	**0.0**
EDUCADOR FÍSICO – NASF		
ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	Carlos Elerson Correia da Purificação	**2.5**
2º	Marcus Vinícius de Araújo	**0.0**
3º	Raquel Alves de Albuquerque	**0.0**
4º	Wilsa Alinne Borba	**0.0**
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM – SAMU		
ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	Maria Aparecida da Silva	**4.0**
2º	José Maurício da Silva	**4.0**
3º	Maria Aparecida Pereira de A. Ribeiro	**2.5**
4º	Antônia de Araújo Pereira	**2.5**
5º	Luciara Mendes da Silva	**2.5**
6º	Patrícia Alves de Farias	**1.5**
7º	Verônica Maria de Souza Brito	**1.5**
8º	Cleane Maria dos Santos	**0.0**
9º	Janeide Barbosa da Silva	**0.0**
10º	Adriana cavalcanti da Silva	**0.0**
11º	Ariely Maíra da Silva Sant' Ana	**0.0**
12º	Danilo Andrade Carneiro	**0.0**
13º	Edijane Bernado da Silva	**0.0**
14º	Eliane Pereira Lopes da Silva	**0.0**
15º	Érica Maria dos Santos	**0.0**
16º	Evalda Mendes de Bragas	**0.0**
17º	Fabiana nunes da silva	**0.0**
18º	Fábio Borba e Silva	**0.0**
19º	Ighor Dimas Ferreira	**0.0**
20º	Josefa Rejane Tavares da Fonseca	**0.0**
21º	Josineide Salvino da Silva	**0.0**
22º	Karla adriana Gomes P. da Silva	**0.0**
23º	Marcelo Francisco Galdino da Silva	**0.0**
24º	Maria da Conceição oliveira da Silva	**0.0**
25º	Maria dos Prazeres Alves da Silva	**0.0**
26º	Maria Leonor de Andrade Gomes	**0.0**
27º	Rose Fernanda de Albuquerque Gomes	**0.0**
28º	Rosimery Maria da Silva	**0.0**
29º	Rubem Tabosa de Andrade Filho	**0.0**
CONDUTOR DE VEÍCULO TERRESTRE – SAMU		
ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	Geovando da Silva Gonçalves	**7.5**
2º	Welington Ferreira de Souza	**7.5**
3º	Chrysten Rayner Lins Bezerra	**7.5**
4º	Roberto Rodrigues da Silva	**5.0**
5º	Josias Pereira de Souza	**5.0**
6º	Saulo Paulo de Andrade Silva	**2.5**
7º	Wellington Albuquerque Silva	**2.5**
8º	Márcio Medeiros Pereira de Freitas	**2.5**
9º	Cristiano Vicente Correia de Oliveira	**0.0**
10º	Paulo da Mata Ribeiro Junior	**0.0**
11º	Adaias Cleiton Andrade Firmino	**0.0**
12º	Alan do Nascimento Castro	**0.0**
13º	Agamenon Albuquerque Silva	**0.0**
14º	Adriano José da Silva	**0.0**
15º	Marcos Miguel da Silva	**0.0**
16º	Antônio Marinho da Silva	**0.0**
17º	José Jorge da Silva	**0.0**
18º	José Rafael Batista da Silva	**0.0**
19º	Maciel Antônio Pereira	**0.0**
20º	Paulo da Silva Galdino	**0.0**
21º	Sandoval Cabral do Nascimento	**0.0**
22º	Wedson Ferreira de Souza	**0.0**
ENFERMEIRO E COORDENADOR – SAMU		
ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	Robson Pereira Rodrigues	**10.0**
2º	Fausto Barbosa da Silva	**5.5**
3º	Emerson de Souza Mendes	**3.0**
4º	Andrêsa Freire de Oliveira Silva	**3.0**
5º	Lílian Andrade Borba da Silva	**2.5**
6º	Severina Thomaz da Silva	**1.5**
7º	Valquíria Lopes de Souza	**0.0**
8º	Vanessa Brito Ribeiro da Silva	**0.0**
FISIOTERAPÊUTA – NASF		
ORDEM	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	Carla Flávia Ribeiro da Silva	**7.5**
2º	Tatiany de Morais Mendes Cadengues	**4.0**
3º	Roberta Remine Firmino de Souza	**2.5**
4º	Manuela Oliveira da Cruz Gouveia	**2.5**
5º	Hildebrando Moraes de Figueirêdo	**1.5**
6º	Nadiane Dias Melo	**1.5**
7º	Tereza Cristina Pereira dos Santos	**1.5**
8º	Fernanda Pereira Domingues	**1.5**
9º	Maissa de Araújo Chaves	**1.5**
10º	Bertylly Eleoyse Moraes Pinho da Cruz	**1.5**
11º	Emerson Thiago José da Silva	**0.0**
12º	Franciana Vieira Dantas	**0.0**
13º	Kallyne de Souza Nascimento	**0.0**
14º	Ana Priscila Nascimento Santana	**0.0**
15º	Claúdia Freire Novaes de Araújo	**0.0**
16º	Eduardo Cabral de Lira Jordão	**0.0**

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Macaparana, em 09 de abril de 2014.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRESSA REGIS MELO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:38F4E7E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PP 020/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS.

HABILITADO E VENCEDOR: JOÃO DUQUE COMERCIAL LTDA.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:8D77170B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO - PP 020/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA-PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 38 da Lei Federal nº 8666/93,

RESOLVE:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR este processo em favor da Empresa licitante abaixo:

JOÃO DUQUE COMERCIAL LTDA, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 11.407.343/0001-91, com endereço na Rua Agostinho Nunes Magalhães, 141, Nossa Senhora da Penha, na Cidade de Serra Talhada (PE), neste ato representada por João Duque de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº. 001.775.984-68 e do RG Nº. 326.204. SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Deputado Afrânio Godoy, 922, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada (PE)

VALOR: R$ 83.126,03 (oitenta e três mil cento e vinte e seis reais e três centavos).

Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94, determino que seja feito os empenhos da despesa e contrato de fornecimento, tudo conforme consta nas propostas da licitante supracitada.

BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:B883525D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PP 020/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS.
EMPRESA CONTRATADA: JOÃO DUQUE COMERCIAL LTDA
PRAZO: 8 MESES.
VALOR: R$ 83.126,03

BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:EBC356EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5867/2014

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Institui a Zona Especial de interesse Social de Vila do Tetra (ZEIS – Vila do Tetra), para os fins da Lei Municipal nº 5.382/2003, e admite supressão e/ou intervenção em área de Preservação – APP do polígono ora instituído.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta, E eu sanciono a presente lei.

Em, 01 de abril de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - Fica transformada em Zona Especial de Interesse Social, do tipo ZEIS-2, para fins da Lei Municipal nº 5.382, de 18 de dezembro de 2003, e como tal reconhecida, a localidade que passa a ser denominada ZEIS – Vila do Tetra, definida no Memorial Descritivo nº 030/2013, elaborado pela Diretoria de Urbanização Integrada da Secretaria Executiva de Urbanização Integrada/Secretaria de Obras do Município de Olinda, com os seguintes limites e confrontações:

O perímetro inicia-se no ponto P1, que está localizado na Estrada de Caixa D'Água de fronte a casa nº 1526, deste seguindo sentido nordeste com uma distância de 131,87m, encontra-se o ponto P2; deste seguindo sentido nordeste formando um ângulo de 179°50'50" e com uma distância de 205,41m, encontra-se o ponto P3; deste seguindo sentido oeste formando um ângulo de 85°00' e com uma distância de 44,63m, encontra-se o ponto P4; deste seguindo sentindo sudoeste formando um ângulo de 153º00' e com uma distância de 69,27m, encontra-se o ponto P5; destes seguindo sentido oeste formando um ângulo de 235°00' e com uma distância de 192,64m, encontra-se o ponto P6; deste seguindo sentido sudeste formando um ângulo de 30º e com uma distância de 108,80m, encontra-se o ponto P7; deste seguindo sentindo sudeste formando um ângulo de 155°15'6" e com uma distância de 306,34m, encontra-se o ponto P8; deste seguindo sentido sudeste formando um ângulo de 160°16' e com uma distância de 55,17m, encontra-se o ponto P9; deste seguindo sentido nordeste formando um ângulo de 99º21'45" e com uma distância de 6,40m, encontra-se o ponto P10; deste seguindo sentido sudeste formando um ângulo de 106°27'36" e com uma distância de 46,60m, encontra-se o ponto P11; deste seguindo sentido leste formando um ângulo de 152°11'26" e com uma distância de 38,97m, encontra-se o ponto P12, deste seguindo sentido norte formando um ângulo de 88º48'10" e com uma distância de 125,85m, encontra-se o ponto P1, início do polígono, fechando este com o ângulo de 166º45'35". Perfazendo uma Área Total de 73.038,34² (Setenta e Três mil e Trinta e Oito metros quadrados e Trinta e Quatro centímetros quadrados).

Art. 2º- Fica admitida a intervenção e/ou supressão da Área de Preservação Permanente existente dentro do polígono da ZEIS – Vila do Tetra, composta pela faixa que fica a 50,00m da margem esquerda do Rio Beberibe, em conformidade com o disposto no art. 127 da Lei Municipal nº 5.631/2008 (Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano) e com o Parecer Técnico nº 006/2013, do Departamento de Monitoramento Ambiental, da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará nos termos, condições e forma da Lei Municipal nº 5.382/03, as providências assinaladas naquele diploma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo,em 01 de abril de 2014.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:0B8DBA07

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO DE PASSAGENS - CONTRATO Nº 073/2014

CONTRATO N0 073 /2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLINDA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA - ME COMO CONTRATADO, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Passagens Aéreas, o **MUNICÍPIO DE OLINDA,** pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à **Rua de São Bento, N0 123, Varadouro – Olinda/PE**, inscrito no **CNPJ** sob o n0 010.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda e da Administração do Município, **Sr. JOÃO ALBERTO COSTA FARIA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.231.314-72, RG nº 443.490 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Dona Rita de Souza, nº 26, Apart. 501, Casa Forte, Recife/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado, **STYLUS VIAGENS E TURIMOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50, com sede na Estrada do Encanamento, nº 480, Loja 101 e 102, Casa Amarela, Recife/PE, CEP nº 52060-210, neste ato representado por **MICHELINE BORGES DE LUCENA DUARTE**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 881.912.904-30, residente e domiciliado na Avenida Dezessete de Agosto, nº 1869, Apto. 501 B, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-540, portador da Cédula de Identidade nº 4.337.942 SSP - PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Rege-se o presente Contrato, em conformidade com as determinações contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei nº 8.883/94 e alterações, e os princípios gerais do Direito e pelo Decreto Municipal Nº 046/2004, de 24 de março de 2004, tendo sido precedido de Licitação, na modalidade **PREGÃO Nº 001/2013 – COPAL/OUTROS - I**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OLINDA/PE,** conforme especificações contidas no Edital, **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo Fornecimento das passagens Aéreas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R$ 16.440,00,** valor fixo e irreajustável observando-se, contudo, o equilíbrio da equação econômica, em moeda corrente do país, através de empenho e depósito bancário efetuado na conta corrente indicada pelo credor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e liquidada pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do bilhete aéreo e a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante.

§ 2º - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

§ 3º - Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (jan a dez) do IPCA – índice de preços ao consumidor ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento.

§ 4º - Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria da Fazenda e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

§ 5º - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, em moeda corrente do País, observando, contudo, o equilíbrio da equação econômico-financeira.

§ 6º - Será exigido da Contratada, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

§ 7º - Quanto às obrigações previdenciárias, o Município de Olinda aplicará, se couber, o Art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98, e Instruções Normativas MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005; MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e RFB nº 1.175 de 22 de julho de 2011 e Art. 6º da Medida Provisória nº 477/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de Fornecimento será de 12 (doze) meses consecutivos**,** contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO ADITIVO

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

Os valores das tarifas serão fixos e irreajustáveis, com base nos valores descritos na Cláusula Terceiro, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste no preço do serviço, baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é o índice que reajusta o transporte coletivo da região metropolitana do Recife, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

R = P0 {(I1/I0) - 1}
Onde:
R = Valor do Reajuste
P0 = Valor do preço básico a ser reajustado
I1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês de reajuste.
I0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), à data base da proposta.

§ 2º - O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que o Fornecimento foi efetuado, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Observar, rigorosamente, as obrigações pactuadas neste Instrumento e as especificações constantes do **PREGÃO Nº 001/2013 - FUNDPREV**;

II - Fornecer as passagens observando o prazo e local de entrega;

III - Substituir de imediato à passagem cujo destino não seja compatível com a solicitada pela CONTRATANTE;

IV -. Manter contato com o Fundo de Previdência Social do Município de Olinda, sobre quaisquer assuntos relativos ao objeto deste Certame, inclusive quanto ao roteiro, horário, tarifas e promoções, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

V - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o Fundo de Previdência Social do Município de Olinda, para o fluxo operacional do fornecimento das passagens;

VI - Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriado;

VII - Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;

VIII - Reembolsar à Contratante a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizada, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso;

IX - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

X - Emitir ordens de passagens **(*PTA's*)** para as localidades indicadas pelo Fundo de Previdência do Município de Olinda, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

XI - Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Olinda;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento devido, nas condições e forma estabelecidas neste Instrumento Contratual;

I**I -** Informar a Contratada com antecedência, qualquer alteração referente ao local ou dia de entrega das Passagens Aéreas;

III - Fiscalizar o andamento do fornecimento das passagens em todo o seu teor, no tocante a quantidade, condições, prazos e pontualidade do fornecimento, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei de Licitação nº 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas contidas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos deles decorrentes, por ser ***"intuitu personae***", sem o consentimento por escrito do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada desistir da execução do objeto deste instrumento, ou atrasar a execução do mesmo, ficará sujeita às sanções previstas no ***Decreto n° 213/2002*** alterado pelo ***Decreto n° 120/2011***, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de **DAM - Documento de Arrecadação Municipal**, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: após o 15º (décimo quinto) dia de aplicação da multa de que trata esta Cláusula, e persistindo a causa que lhe deu efeito, o Contratante poderá promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão efetuadas com os recursos financeiros oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Gestora:** FUNDPREV - **Projeto/Atividade:** 8028 - **Ação:** 090 - **Elemento de Despesa:** 33.90.33 - **Fonte:** 41.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O **Foro da Comarca de Olinda** é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretario da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:16AACC67

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Partes*:* Município de Olinda e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - Iedes.
Objeto: Execução do Projeto do Trabalho Técnico Social, na Ue15 Caixa D'água , Para Acompanhamento Social da População Beneficiada Pelo Pac, na Modalidade Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários.
Prazo: 630 (seiscentos e Trinta) Dias a Partir da Expedição da Ordem de Serviço.
Assinatura: 07 de Abril de 2014.

Olinda, 08 de Abril de 2014.

HILDA WANDERLEY GOMES
Secretária de Obras

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:57AB4994

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N.° 009/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA EXAMES DE HEMATOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE OLINDA- CONTRATADO: DIAG SYSTEMS – DIAGNOSTICA HOSPITALAR LTDA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 161.700,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL E SETECENTSO REAIS)- DATA: 11/01/2012 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES - LICITAÇÃO: PREGAO Nº 003/2011 – COPAL/ SAUDE-EDUCAÇÃO

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:13609406

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N.° 079/2014

- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA - CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 64.400,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)- DATA: 25/03/2014 – PRAZO: 06 (SEIS) MESES - LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 019/2013 – COPAL/SAÚDE-EDUCAÇÃO

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:60858ED4

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N.° 080/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA - CONTRATADO: HOSPFAR – INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) - DATA: 25/03/2014 – PRAZO: 06 (SEIS) MESES - LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 019/2013 – COPAL/SAÚDE-EDUCAÇÃO

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:E15E86FE

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N.°001/2014/SSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA - CONTRATADO: L O SOARES DE MORAES - ME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 26.169,09 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) - DATA: 04/04/2014 – PRAZO: 08 (OITO) DIAS - LICITAÇÃO: CONVITE Nº 013/2013 – COPAL/SAEDO

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:DAA10BC8

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N.°002/2014/SSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICAS E UNIDADES DE SAÚDE DOS DISTRITOS SANITARIOS I E II DA SSO - CONTRATADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLINDA – ME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 8.739,45 (OITO MOL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)- DATA: 04/04/2014 – PRAZO: 08 (OITO) DIAS - LICITAÇÃO: CONVITE Nº 006/2013 –COPAL/SAEDO

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:F684FF0F

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N.°004/2014/SSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICAS E UNIDADES DE SAÚDE DOS DISTRITOS SANITARIOS I E II DA SSO - CONTRATADO: L O SOARES DE MORAES - ME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 3.504,50 (TRES MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)- DATA: 04/04/2014 – PRAZO: 08 (OITO) DIAS - LICITAÇÃO: CONVITE Nº 016/2013 – COPAL/SAEDO

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:5C4E5A86

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N.°005/2014/SSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICAS E UNIDADES DE SAÚDE DOS DISTRITOS SANITARIOS I E II DA SSO - CONTRATADO: JC CENARIO COMERCIO LTDA – ME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 3.015,50 (TRES MIL, QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - DATA: 04/04/2014 – PRAZO: 08 (OITO) DIAS - LICITAÇÃO: CONVITE Nº 006/2013 – COPAL/SAEDO

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:95FC8960

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N.°096/2014

OBJETO: EXTENSÃO DE REDE DO GRUPO GERADOR DA MATERNIDADE BRITES DE ABUQUERQUE, MUNICIPIO DE OLINDA - CONTRATADO: REAL ENERGY LTDA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 19.783,29 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)- DATA: 04/04/2014 – PRAZO: 15 DIAS A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO - LICITAÇÃO: CONVITE Nº 003/2014 – COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:C83D850E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N.°014/2014 -

OBJETO: Locaçao de Imovel situado à Av. Presidente Kennedy, nº 1001, bloco D, sala 08, Vila Popular, Olinda/PE - CONTRATADO: SUMOL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 915,42 (NOVECENTOS E QUINZE REAIS E DOZE CENTAVOS) - DATA: 04/04/2014 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES - LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 002/2014 – COPAL/SAEDO

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:1337BCC7

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N.°183/2012

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA EXAMES DE BIOQUIMICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DA SECRETARIA DE SAUDE DE OLINDA - CONTRATADO: LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – VALOR: R$ 144.330,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS)- DATA: 04/10/2012 – PRAZO: 12 (DOZE) MESES - LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS DE Nº 016/2011 – COPAL/SAEDO

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:D52FFB3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 01/2014 - COMDECA

O presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de sua atribuições legais
Resolve:
Artigo 1° - Designar a pessoa abaixo qualificada para representar esta unidade gestora na operação do Sistema de Cadastro de Unidade Gestora
1. Alexandre da Rocha Leão – Perfil Gerenciador
CPF: nº 178.920.074-15
Cargo ou função: presidente
Endereço: Travessa Rorenildo da Rocha Leão, nº 1370. Santa Rosa. Palmares-PE
e-mail: alexandre03@hotmail.com
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Palmares, 03 de abril de 2014

ALEXANDRE DA ROCHA LEÃO
Presidente

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:791C8AEF

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 02/2014 - COMDECA

O presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais
Resolve:
Artigo 1° - **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de representante da unidade gestora **Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**, como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, módulo **Sistema de Cadastro de Unidade Gestora – UG:**
1. **Rilma Alves Marinho**
CPF n° 089.796.344-04
Perfil de Gerenciador de Sistema

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Palmares, 03 de abril de 2014

ALEXANDRE DA ROCHA LEÃO
Presidente

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:DE31105F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014
CONTRATO No 002/2014 - FMAS
BENEFICIÁRIO: **HELDER SOUSA DE MELO - ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **02.526.364/0001-35**
OBJETO: Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de Suprimentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria de Administração e demais Órgão participantes do Município de Paudalho-PE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 118.568,25 (Cento e dezoito mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2014.

Paudalho, 19 de Março de 2014.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E9214F00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014
CONTRATO Nº 015/2014
BENEFICIÁRIO: **HELDER SOUSA DE MELO - ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **02.526.364/0001-35**
OBJETO: Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de Suprimentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria de Administração e demais Órgão participantes do Município de Paudalho-PE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 325.224,75 (Trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2014.

Paudalho, 06 de Março de 2014.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:346604CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014
CONTRATO No 007/2014 - FMS
BENEFICIÁRIO: **HELDER SOUSA DE MELO - ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **02.526.364/0001-35**
OBJETO: Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de Suprimentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria de Administração e demais Órgão participantes do Município de Paudalho-PE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: 160.831,50 (Cento e Sessenta mil, oitocentos e trinta e um mil reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2014.

Paudalho, 19 de Março de 2014.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0FCC95CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2014
CONTRATO Nº. 017/2014
BENEFICIÁRIO: **DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **06.102.376/0001-93**
OBJETO: Contratação dos serviços de instalação, configuração e suporte técnico do servidor e software de virtualização adquiridos pela Prefeitura Municipal de Paudalho, como também de sua replicação integral em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 123.300,00 (Cento e vinte e três mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2014.

Paudalho, 12 de março de 2014.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:1307B66D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO P.P 003/2014 P.L003/2014

Tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2014 – PL 003/2014**, cujo objeto é o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Paudalho e demais Órgão participantes, conforme as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, tendo o mesmo transcorrido em observância à Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal no. 023/2006 de 10.04.2006, Decreto Municipal nº 051/2006, de 10.09.2006 e Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, 21/06/1993, e alterações posteriores, e tendo sido adjudicado à Empresa: **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP, CNPJ Nº 00.910.332/0001-03**, os seguintes itens pelos respectivos valores: Item 01 R$ 12.132,48(doze mil cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) Item 02 R$ 5.136,00(cinco mil cento e trinta e seis reais);Item 03- R$17.040,00(dezessete mil quatrocentos e quarenta reais); Item 04-R$10.883,40(dez mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos);Item 05-R$ 13.068,00(treze mil cento e sessenta e oito reais); Item 06-R$ 41.984,40(quarenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); Item 07-R$ 1.496,00(hum mil quatrocentos e noventa e seis reais); Item 08-R$ 28.650,00(vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais); Item 09-R$51.840,00(cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais); Item 10-R$31.363,20(trinta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos); Item 11-R$ 2.808,00(dois mil oitocentos e oito reais); Item 12-R$ 23.895,00(vinte e três mil oitocentos e noventa e cinco reais); Item 13-R$17.740,80(dezessete mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos); Item 14-R$ 996,00(novecentos e noventa e seis reais); Item 15-R$ 14.938,56(quatorze mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos); Item 16-R$ 11.456,00(onze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) ; Item 17-R$ 1.596,00(hum mil. Quinhentos e noventa e seis reais) ; Item 18-R$ 4.012,80(quatro mil e doze reais e oitenta centavos) ; Item 19-R$ 5.013,00(cinco mil e treze reais) ; Item 20-R$ 8.775,00(oito mil setecentos e setenta e cinco reais) ; Item 21-R$ 6.973,20(seis mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos) ; Item 22-R$ 13.923,00(treze mil novecentos e vinte e três reais) ; Item 23-R$ 71.226,00(setenta e um mil duzentos e Vinte e seis reais) ; Item 24-R$51.168,00(cinquenta e um mil cento e sessenta e oito reais) ; Item 25-R$ 25.992,00(vinte e cinco mil novecentos e noventa e dois reais) ; Item 26-R$ 5.952,96(cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) ; Item 27-R$ 5.040,00(cinco mil e quarenta reais) ; Item 28-R$ 3.585,00(três mil quinhentos e oitenta e cinco reais) ; Item 29-R$ 1.485,00(hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) ; Item 30-R$5.736,00(cinco mil e setecentos e trinta e seis reais) ; Item 31-R$13.811,20(treze mil oitocentos e onze reais e vinte centavos) ; Item 32-R$ 35.945,00(trinta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais) ; Item 33-R$ 15.796,00(quinze mil setecentos e noventa e seis reais) ; Item 34-R$ 14.001,00(quatorze mil e um real) ; Item 35-R$ 66.304,00(sessenta e seis mil trezentos e quatro reais) ; Item 36-R$ 68.562,00(sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais) ; Item 37-R$3.450,00(três mil, quatrocentos e cinquenta reais) ; Item 38-R$ 10.764,00(dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais) ; Item 39-R$ 3.585,00(três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) ; Item 40-R$ 19.425,00(dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) ; Item 41-R$21.540,00(vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais) ; Item 42-R$2.008,80(dois mil e oito reais e oitenta centavos) ; Item 43-R$ 9.339,00(nove mil trezentos e trinta e nove reais) ; Item 44-R$ 249,60(duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) ; Item 45-R$3.600,00(três mil seiscentos reais) ; Item 46-R$ 2.100,00(dois mil e sem reais) ; Item 47-R$ 15.345,00(quinze mil e trezentos e quarenta e cinco reais) ; Item 48-R$ 7.242,20(sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) ; Item 49-R$ 7.128,00(sete mil, cento e vinte e oito reais) ;

Item 50-R$ 2.587,00(dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais) ; Item 51-R$ 468,00(quatrocentos e sessenta e oito reais) ; Item 52-R$ 5.070,00(cinco mil, e setenta reais) ; Item 53-R$ 1.980,00(hum mil, novecentos e oitenta reais) ; Item 54-R$ 3.090, 00(três mil, e noventa reais), **HOMOLOGO** o resultado do procedimento que se apresenta.

Paudalho,03 de abril de 2014

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jose Juliel Rangel de Sousa
Código Identificador:E04F7FED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO P.P 003/2014 P.L 003/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃO PARTICIPANTES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Portaria nº. 003/2014, de 02 de janeiro de 2014, e de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, além de, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e no Decreto Municipal no. 023/2006 de 10.04.2006, Decreto Municipal nº 051/2006, de 10.09.2006, resolve:

ADJUDICAR o objeto do supracitado Pregão Presencial, em favor da Empresa:

PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP, vencedora dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54, perfazendo o valor total de R$ 829.296,60 **(OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 829.296,60 (Oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Paudalho,03 de abril de 2014

JOSÉ JULIEL RANGEL DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Juliel Rangel de Sousa
Código Identificador:750CFCBF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO P.P003/2014 P.L003/2014

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2014
CONTRATO No 023/2014
BENEFICIÁRIO: **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP, CNPJ Nº 00.910.332/0001-03.**
OBJETO: Aquisição de material de Limpeza para atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de PAUDALHO-PE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 253.387,90(duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2014.

Paudalho, 04 abril de 2014.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jose Juliel Rangel de Sousa
Código Identificador:1811D0BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATRO DE CONTRATO P.P003/2014 P.L 003/2014-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2014
CONTRATO No 004/2014 - FMAS

BENEFICIÁRIO: **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP, CNPJ Nº 00.910.332/0001-03.**
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$72.018,95(setenta e dois mil dezoito reais e noventa e cinco centavos)
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2014.

Paudalho, 04 de abril de 2014.

CRISTIANE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Juliel Rangel de Sousa
Código Identificador:FB4BAB79

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO P.P003/2014 P.L 003/2014-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2014
CONTRATO No 009/2014 - FMS
BENEFICIÁRIO: **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP, CNPJ Nº 00.910.332/0001-03.**
OBJETO: Aquisição de material de Limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 107.361,45(cento e sete mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2014.

Paudalho, 04 de abril de 2014.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Juliel Rangel de Sousa
Código Identificador:C51F4E88

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
P.P003/2014P.L003/2014-PMP

A Prefeitura Municipal de Paudalho, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido no Pregão Presencial Nº 003/2014, referente ao Processo Licitatório Nº 003/2014, resolve REGISTRAR OS PREÇOS por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Paudalho e demais Órgão participantes. Ficam

Registrados os seguintes preços da Empresa: PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP, CNPJ Nº 00.910.332/0001-03, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28,29,30,31,32,33,34,35,36,37;38;39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49, 50,51,52,53 e 54 no valor unitário para os respectivos itens de : Item 01 R$ 12.132,48(doze mil cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) Item 02 R$ 5.136,00(cinco mil cento e trinta e seis reais);Item 03- R$17.040,00(dezessete mil quatrocentos e quarenta reais); Item 04-R$10.883,40(dez mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos);Item 05-R$ 13.068,00(treze mil cento e sessenta e oito reais); Item 06-R$ 41.984,40(quarenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); Item 07-R$ 1.496,00(hum mil quatrocentos e noventa e seis reais); Item 08-R$ 28.650,00(vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais); Item 09-R$51.840,00(cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais); Item 10-R$31.363,20(trinta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos); Item 11-R$ 2.808,00(dois mil oitocentos e oito reais); Item 12-R$ 23.895,00(vinte e três mil oitocentos e noventa e cinco reais); Item 13-R$17.740,80(dezessete mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos); Item 14-R$ 996,00(novecentos e noventa e seis reais); Item 15-R$ 14.938,56(quatorze mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos); Item 16-R$ 11.456,00(onze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) ; Item 17-R$ 1.596,00(hum mil. Quinhentos e noventa e seis reais) ; Item 18-R$ 4.012,80(quatro mil e doze reais e oitenta centavos) ; Item 19-R$ 5.013,00(cinco mil e treze reais) ; Item 20-R$ 8.775,00(oito mil setecentos e setenta e cinco reais) ; Item 21-R$ 6.973,20(seis mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos) ; Item 22-R$ 13.923,00(treze mil novecentos e vinte e três reais) ; Item 23-R$ 71.226,00(setenta e um mil duzentos e Vinte e seis reais) ; Item 24-R$51.168,00(cinquenta e um mil cento e sessenta e oito reais) ; Item 25-R$ 25.992,00(vinte e cinco mil novecentos e noventa e dois reais) ; Item 26-R$ 5.952,96(cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) ; Item 27-R$ 5.040,00(cinco mil e quarenta reais) ; Item 28-R$ 3.585,00(três mil quinhentos e oitenta e cinco reais) ; Item 29-R$ 1.485,00(hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) ; Item 30-R$5.736,00(cinco mil e setecentos e trinta e seis reais) ; Item 31-R$13.811,20(treze mil oitocentos e onze reais e vinte centavos) ; Item 32-R$ 35.945,00(trinta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais) ; Item 33-R$ 15.796,00(quinze mil setecentos e noventa e seis reais) ; Item 34-R$ 14.001,00(quatorze mil e um real) ; Item 35-R$ 66.304,00(sessenta e seis mil trezentos e quatro reais) ; Item 36-R$ 68.562,00(sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais) ; Item 37-R$3.450,00(três mil, quatrocentos e cinquenta reais) ; Item 38-R$ 10.764,00(dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais) ; Item 39-R$ 3.585,00(três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) ; Item 40-R$ 19.425,00(dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) ; Item 41-R$21.540,00(vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais) ; Item 42-R$2.008,80(dois mil e oito reais e oitenta centavos) ; Item 43-R$ 9.339,00(nove mil trezentos e trinta e nove reais) ; Item 44-R$ 249,60(duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) ; Item 45-R$3.600,00(três mil seiscentos reais) ; Item 46-R$ 2.100,00(dois mil e sem reais) ; Item 47-R$ 15.345,00(quinze mil e trezentos e quarenta e cinco reais) ; Item 48-R$ 7.242,20(sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) ; Item 49-R$ 7.128,00(sete mil, cento e vinte e oito reais) ; Item 50-R$ 2.587,00(dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais) ; Item 51-R$ 468,00(quatrocentos e sessenta e oito reais) ; Item 52-R$ 5.070,00(cinco mil, e setenta reais) ; Item 53-R$ 1.980,00(hum mil, novecentos e oitenta reais) ; Item 54-R$ 3.090, 00(três mil, e noventa reais).

Paudalho,04 de abril de 2014

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito.

JOSÉ JULIEL RANGEL DE SOUSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Juliel Rangel de Sousa
Código Identificador:B671055B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 719, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 79, I, III e art. 85, *caput*, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência(s) e das normas gerais para sua adequação aplicação.

Art. 2º. O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo é a implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações.

§ 1º. O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência(s), deverá elaborar o regimento interno do mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, permitindo –se sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

§ 2º. Neste regimento interno estará expressa a forma de eleição dos membros do conselho, composição de sua Diretoria com: Diretor Presidente, Vice Diretor e Secretário.

Art. 3º. O Conselho dará o atendimento ao direito das pessoas com deficiência(s) no Município de Paudalho – PE. Será feito através das políticas sociais básicas de assistência social, educação. Acessibilidade ao mobiliário urbano, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros se assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito á liberdade, á convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência(s), deverá prestar apoio a toda pessoa com deficiência(s) que necessitar, de prestação de assistência, em caráter supletivo.

Art. 6º - Considera-se pessoa com deficiência(s) aquela que apresenta em caráter permanente perda(s) ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade(s) para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art..7º- Compete: ao conselho Municipal dos Direitos da Pessoas com Deficiência(s):

I – Formular a politica Municipal de direitos das pessoas com deficiência (s);
II – Zelar pela execução dessa política, sendo atendidas as peculiaridades das pessoas com deficiência(s), de suas famílias e de seus grupos de vizinhanças;
III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;
IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;
V – Regulamentar as entidades não governamentais de atendimento de direito das pessoas com deficiência(s);
VI – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências que julguem cabíveis para eleição e a posse dos membros do conselho.

Art. 8º – O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros, sendo:

I – Quatro (04) representantes governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretária Municipal de Assistência social;
b) Secretária Executiva de Controle Urbano
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Educação;

II – Quatro (04) representantes não governamentais, indicados pelas suas respectivas entidades e /ou organizações de origem.

Associações que Promoverem ações de melhorias na qualidade de vida da Pessoa com Deficiência no âmbito municipal;
Centros de Estudos que visem o trabalho da Educação Inclusiva;
Sindicatos e/ ou Órgãos de classes;
Entidades que desenvolvam trabalhos que viabilizem a preservação e a Sustentabilidade ambiental.

III – As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Conselho Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno o dos membros deve ser de dois anos, devendo ser reconduzido por mais dois anos.

Art. 9º – A função de conselheiro, não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 10 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência(s) do Município de Paudalho, terá em sua estrutura uma secretaria executiva, e todas as despesas decorrentes serão vinculados ao Órgão/ Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário.

Paudalho, 08 de Abril de 2014.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:73FA4FF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 720, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 79, I, III e art. 85, *caput*, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do Município de Paudalho como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
V – orientar, fiscalizar e avaliar os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
VIII – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;
IX – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
X– acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;
XII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Um representante da Secretaria da Assistência Social;
II – Um representante da Secretaria da Saúde;
III – Um representante da Secretaria da Educação;
IV – Um representante da Secretaria de Esporte e cultura;
V – 04 (quatro) representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre grupos de idosos, um representante de entidades cuidadora do idoso

Art. 4º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Art. 5º As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30(trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Municipal.

Parágrafo Único. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10(dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem, a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º A função de conselheiro do CMDI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 8º O Mandato dos Conselheiros do CMDI é de 2(dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.
§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3(três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral
II – Diretoria
III – Comissões
IV – Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11. À Secretaria a qual se vincula o CMDI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI e da Secretaria Executiva.

Art. 14. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMDI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDI, em 2013 e os anos subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMDI.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMDI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Paudalho, em 08 de Abril de 2014.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:BCB031B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 721, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais(LGBT) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 79, I, III e art. 85, *caput*, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais(LGBT) órgão consultivo, propositivo e deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com as seguintes atribuições:
Propor, acompanhar e recomendar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;
Propor ás secretarias municipais o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBT;
Analisar propostas de parceria, convênios, termos de cooperação e afins;
Propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;
Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o Conselho Municipal LGBT e as instituições acadêmicas e organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;
Manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBT;
Colaborar na promoção e defesa dos direitos e interesses da população LGBT, podendo acionar os meios legais;
Elaborar o seu regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da posse dos conselheiros.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), de Paudalho será composto por 08 (oito) membros titulares, mediante participação paritária de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada;
04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer

04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Grupos Culturais
b) Movimentos Sociais
c) Artistas Locais
d) Sindicatos/ e ou Associações

§1º - Os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados mediante Decreto, pelo Prefeito do Município.

§2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos movimentos, grupos, Sindicatos e outros mencionados.

Art. 3º. A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), de Paudalho será composta por:
Diretor Presidente
Vice- Presidente
Secretário

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), de Paudalho será de 02(dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente, por uma única vez.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), de Paudalho serão consideradas serviço público relevante.

Art. 6º. A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito
Paudalho, em 08 de Abril de 2014.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:95E52334

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 722, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 79, I, III e art. 85, *caput*, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM
SEÇÃO I
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica criado **O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paudalho** órgão autônomo e permanente da administração Pública Municipal, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito de todo o Município, tem caráter deliberativo, fiscalizador, formulador de diretrizes e monitorador político da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paudalho será vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, através da Coordenadoria da Mulher que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM tem por objetivo promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação à mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, rege-se pelos seguintes princípios e atribuições:

I - formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;

II - acompanhar, fiscalizar, avaliar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

III – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos da Mulher;

IV – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher e assegurar o combate à violência doméstica e sexista;

V - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Mulher;

VI - promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de implementar as políticas do Conselho;

VII – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Mulher, sobretudo a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Mulher.

IX – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, programas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa de direitos da Mulher;

X – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da mulher no município de Paudalho;

XI – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XII - aprovar planos, programas, projetos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos.

XIV – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política pública para a Mulher;

XV - propor os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;

XVI – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Mulher, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XVII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das Mulheres na implementação de política, planos, programas e projetos destinado ao segmento Mulher;

XVIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 90 dias após sua posse, estabelecendo normas para seu funcionamento;

XIX - organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Mulher;

XX – integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XXI - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;

XXII – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência;

XXIII – emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;
XXIV - instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;
XXV - prestar contas dos recursos financeiros do Conselho, anualmente, em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.
Parágrafo único – Os pedidos de informações ou providências do conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondidos em 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser estendido por igual período se devidamente justificado;

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paudalho tem a seguinte estrutura:

I - Pleno;
II - Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretária Executiva;
V – Comissões de Trabalho.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentro de sua estrutura organizacional, poderá criar Departamentos para Assessoramento de suas atividades.
§ 2º. As competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM formado pela estrutura constante no artigo anterior terá 08 (oito) representantes compostos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes, escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher, será constituído da seguinte forma:
I – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:
01 representante de Organizações não governamentais (ONGs), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), Organizações Sociais, que tenham trabalho direcionado às mulheres – Associação, Cooperativa, Instituto, fundações, Instituição, etc., (na área da saúde, emprego e renda, segurança, estudo e pesquisa, direitos humanos, etc.);
01 representante do Sindicato das Mulheres Trabalhadoras Rurais;
01 representante de Instituição que trabalha com mulheres com deficiência;
01 representante de Entidades das mulheres de idosas;
II – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:
01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 representante da Secretaria Municipal de Cultura ou Esporte e Lazer.
§ 1º. As membros do Conselho terão um mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.
§ 2º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 3º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocadas para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.
§ 4º. Caberá às entidades eleitas a indicação de suas representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 30 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
§ 5º. As integrantes do Conselho serão designadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo indicação das entidades que compõem o Conselho, previamente deliberado em assembléia.
Art. 7º. A Presidenta e a Vice-Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.
§ 1º. A Vice-Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM substituirá a Presidenta em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação as duas, a presidência será exercida pela conselheira com mais tempo de atuação no segmento de Mulheres.
§ 2º. A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Mulher.
Art. 8º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM não será remunerada e seu exercício será considerado de serviço público relevante.
Art. 9º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10 - Perderá o mandato a Conselheira que:
I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao pleno do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Art. 11 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das titulares.

Art. 12 - Os órgãos ou entidades representados pelas conselheiras faltosas deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13 - O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher será o Pleno do Conselho.
Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM se reunirá uma vez por mês, em caráter ordinário com o calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, por convocação da sua Presidenta ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.
§ 1 º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
§ 2 º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.
Art. 15 - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 16 - Ao Poder Executivo Municipal compete estruturar orçamentária e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento vigente, a respaldar suas ações.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa de direitos da mulher, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta (30) dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 18 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta (30) dias após a publicação desta Lei.

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher construirá o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua implantação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Paudalho, 08 de Abril de 2014.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:2D53E483

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 012/2014 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 27.03.2014, adjudico o resultado do Processo Licitatório nº 012/2014 – Pregão Presencial nº 03/2014, Contratação de Empresa para compra e Fornecimento de Projetos Educacionais e Pedagógicos ao Munícipio de Ribeirão, em favor da Empresa: APF DA SILVA & OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº: 10.342.431/0001-90.

Ribeirão. 27 de março de 2014

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:838BC16D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N°135/2014 – DISPENSA N° 049/2014

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n°135/2014 – Dispensa n° 049/2014. Objeto: Aquisição de pulverizador costal (bomba) para atender as necessidades da vigilância em saúde, na ocasião de controle e combate de endemias. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24 inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após o recebimento da mercadoria. Tendo sido o contratado escolhido por oferecer os melhores preços e as melhores condições. CONTRATADO: ZENILDO N DE SA JUNIOR – ME CNPJ: 01.330.958/0001-03 Rua Alberto Soares, 38, Nossa Sra. das Graças – Salgueiro/PE Valor R$ 1.225,00

Salgueiro, 09 de Abril de 2014.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente da CPL-01

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:5F0C2A1B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
EXTRATO CONVÊNIO

EXTRATO DO **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 037/2014**
Convenentes: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG,** CNPJ nº 02.965.057/0001-50, com sede na Rua da Aurora, nº 1377, Santo Amaro, Recife/PE e o Município de SERRITA – PE, situado na Rua Barbosa Lima, 63, Centro – SERRITA – PE. Objeto: Execução dos serviços de Engenharia para a Recuperação do Prédio da Prefeitura Municipal de Serrita. 1) Da Concedente: R$ **800.000,00** correndo a despesa à conta da unidade orçamentária: 00119 – Programa de Trabalho 04.122.0993.2751.0000 – Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo – Elemento de Despesas – 4.4.40.42 – Auxílio aos Municípios – Fonte de Recurso – 0135000000, conforme estabelecido na **Nota de Empenho nº 2014NE000336**, emitida em 02/04/2014. Da Convenente: R$ **196.427,25**; Vigência: a partir da data de sua assinatura produzindo seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo vir a ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo próprio, na forma prevista na Lei Federal, na 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:1EAEF088

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE/PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e
CONSIDERANDO os recursos orçamentários vigentes para o ano em exercício;
CONSIDERANDO ser o objeto da licitação em epígrafe um conjunto de articulações políticas e administrativas;
RESOLVE:
REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público decorrente de fato superveniente o Processo Licitatório tombado sob o nº. 006/2014, e consequentemente a licitação por pregão presencial sob o número 005/2014, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS.

Trindade-PE, 02 de abril de 2014

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Marcio Delmondes Leite
Código Identificador:194D0DB4